# 

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI-4.º DA REPUBLICA - N 291 CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FE RA, 26 DE OUTUBR ) DE 1893

# SUMMARIO

DITRIO OFFICIAL.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1088, de 20 de outubro de 1892-Approva os estudos definitivos do trecho da Estrada de Ferro de Ifarare a CruzAlta. e comprehendido entre esta cidade c o rio Uruguay, apresentados pela Companhia União Industrial dos Estados do Brazil.

Decreto n. 1089, de 20 de outubro de 1892-Approva, com restricção, os estudos definitivos a dEstrada de Ferro de Porto Alegre a Torres, apresentados pela Companhia União Industrial dos Estados do Brazil.

Decreto de 21 do corrente (Ministerio da Justici).

SECRETARIAS DE ESTADO:

Experiente do Ministerio do Interior do dia 24 do coraente.

Expediente do Ministerio da Justica, acto do dia 25 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio das Relações Ex-

Expediente do Ministerio da Fazenda do dia 21 do corrente.

Expediente do Ministerio da Marinha do dia

22 do corrente. 🧀 EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra e actos

do dia 24 do corrente. ,,

Expediente do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do dia 25 do corrents.

Expediente do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Tele rraphos de d'a 13 e acto de 25 do corrente.

INTENDENCIA MUNICIPAL.

RENDAS PUBLICAS-Alfandega da Capital Federal—Recebedoria—Mesa de rendas do estado do Rio.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS:

PARTE COMMERCIAL.

EDITAES E AVISOS:

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

# DIARIO OFFICIAL

Publicamos em seguida os telegrammas sobre as ultimas occurrencias dadas em Pernambuco:

Dessas communicações ve-se que o governo. da União approvou o procedimento do commandante do 2º districto militar, o general DECRETO N. 1088 -DE 20 DE OUTUBAO DE 1892 Robi rto Ferreira, prendendo em sua residencia o coronel Serra Martins, que , não obstante. ser sen dor estadoal, se achava então no commando do batalhão 16', por estarem suspensos os trabalhos do Congresso, e conseguintemente sujeito às leis militares.

Den causa ao acto correcto do general Roberto Ferreira a indibita intervenção daquelle command inte na politica desse estado, contra as expressas ordens do governo que

sem cessar recommenda seja observada a mais cempleta neutralidade por parte da força federal em tudo quanto entende com a vida politica dos estados.

RECIFE, 25 — Apresentado á 1 h. 53 m. t.; recebido ás 5 h. 50 m. t.—Presidente Republica—Acaba o coronel Serra Martins de communicar-me que prendeu a vossa ordem o capitão Barbosa Lima, por tel-o desrespei-tado e insultado em presença de pessoas gradas em logar publico com epithetos im-proprios de um official do exercito. Pelo correio enviarei parte e documentos que o mesino coronel dirige .- Roberto Ferreira, general.

Conforme -Rio. 25 de outubro de 1892, -A. M llo, encarregado do serviço.

Rio, 25—Apresentado às 6 h. t.; transmit-tido às 6 h. 25 m.t. - Urgentis simo — Commandante do 2º distri to--Recife--O mar c'al receeu o vosso telegramma, communicando que o oronel Serra Martins prendeu, à ordem do mesmo marechallo capitão Barbosa Lima, governador desse estado, por tel-o desrespritado e insulta lo em logar publico. O marechal manda d clarar-vos que Burbosa Lima-não se acha ahi em erviço militar e sim invéstido da autoridado de governador, e o coronel Serra Martins é senador estadual; a desavença entra elles, pois, não póde ser resolvida pelo governo federal. Qualquer cidadão insultado pelo governador tem direito de recorrer ao tribunal competente. Aconselhae ao coronel Serra Martins que fora do exercicio de senado não intrivenha nas que tões politi as. -Ministro do guerro.

Conforme. -Rio, 25 de outubro de 139?.-A. Mello, encarregado do serviço.

RECIFE, 25 - Apresentado às 5h.5m. t.; recebido à 37h. 55 n. t. - Urgente. - Sr. ministro da ting as M. Es n. t.—Orgenie.—Sr. Inflitto da a uarra—Communic u-me coronal Serra Mar-ting haver prendido o governador à orden do increhal Florian), por haver sido injuriado pelo mesmo governador, como consta dos ar-tigos sahidos em jornaes. Mandei suspindol-o do commando e prendel-o em sua residencia, por mostrar escarato, intervenção da parte por mostrar esso facto intervenção de parte do coronel que, como commadante do corpo, mostra estar intervindo na política do estado. Mandei-o prender depois que ogovernador me communicou o occorrido, un ca occurrencia que ha e continuando en a envidar todos os e-forços para que a força federal se mantenha neutra, o que espero continuar a fizir.-Robert's Ferre ra. general.

# ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Approva os estudos definitivos do trecho da Estrada de Ferro de Itararé a Craz Alta, e comprehendido entre esta cidade e o rio Uruguay, apresentados pela Companhia União Industrial dos Estados do Brazil

O Vica-Presidente da Republica dos Estados Unido: do Brazil, attendendo ao que lhe requeren a Companhia União Industrial dos Estados do Brazil, resolve approvar os estudos definitivos, apresertados pela mesma companhia e rel tivos ao trecho da Estrada de Ferro de Itararé a Cruz Alta, comprehendido entre esta cidade e o rio Uruguay, de accordo com as plantas que com este baixam, rubricadas pelo chefe interino da Primeira Directoria das Obras Publicas,

O tenente coronel Dr. Innocencio Serza-dello Correa, Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e O'ras Publicas que assim o faça executar.

Capital Federa', 20 de outubro de 1892, 4) da Republica.

FLO JANO PEIXOTO.

Servede la Corrêa.

DECRETO N. 10 9-DE 20 DE OUTUBRO DE 1892

Approva, com restricção, os estudos definitivos da Estrada de Ferro de Porto Alegre à Torres, apresentados pela Companhia União Industrial dos Estados do Brazil

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, atte dendo ao que lhe requereu a Compan'ili União Industrial dós estados do Brazil, resolve approvar os estu los definitivos, apresentados pela mesma companhia e relativos a Estrada de Ferro do Porto Alegre a Torres, de accordo com as plantas que com este baixam, rubricadas pelo chefe interino da Primeira D'rectoria das Obras Publicas, com resulva, porém, da apresentação de uma variante com o fim de fazer o tracado da alladida estrada passar pela villa de:

O tenente coronel Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras, Publicas que as im o faça ex cutar.

Capital Faleral, 20 de outabro de 1892. 4 da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Servedeller Correg.

#### Ministerio da Justica

Por decretos de 21 do corrente, foram nomeados para a guarda nazional 🖘

ESPADO DE MINAS GERAES :

Com reide Ubs ab 4 ...

Commando superior

Estado-maior - Coronel commandante superior, o capitão José Francisco da Silva Cliveira:

Major ajudante de ordens. Misael Rodrigues da Cunha ;

Major secretario, João Baptista Machado; Major quartel-mestre, Manoel Alves Caldeira

Major cirurgião-mor, Dr. Thomaz Pimentel de Uchôa;

#### 72º batalhão de infantaria

Tenente-coronel comman lint, Edmundo Baptista Machado ;

Major fiscal, Antero Ferreira da Rocha: Capitão ajudante, tenente Melanio Feliciano

Tenente secretaric, José Bernardino ca-Costa:

Tenente quartel-mestre, José Domingos Ferreira de Andrade;

Capitão cirurgião, Dr. José Joaquim de Oliveira Teixeira

1º companhia - Capitão, Quintiliano Alves Jardim: Tenente, Augusto Camparini do Nasci-

mento:

Alferes, Antonio Isaias de Almeida e José Thomaz de Miranda.

21 compauhia-Capitão, Carlos Rodrigues da Cunha;

Tenente, José Americo Teixeira Junqueira; Alferes, Joaquim Francisco de Souza e Irinêo Aristides do Nascimento.

31 companhia — Capitão, Antonio Ferreira Rios:

Tenente, Oliverio Cromwel Ferreira da Rocha;

e Alferes, Laudelino Luiz da Costa e Manoel Fabião Cordeiro.

4º companhia-Capitão, Moysés Lopes Can-

Tenente, Rufino de Camargo;

Alferes, Dom'ciano Ribeiro de Azambuja e João José da Silva Jotta.

#### 50° batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Dr. Egydio de Assis Andrade;

Major-fiscal, o tenente Wenceslao Pereira de Oliveira

Capitão-ajudante, Alferes Antonio Carrilho

de Castro; Tenente-secretario, Affonso Narciso da Sil-

, va Vieira; Tenente quartel-mestre, Francisco Antonio

da Silva: Capitão-cirurgião, Dr. Manoel Joaquim

Bernardes. 1º companhia-Capitão, o tenente Fran-

cisco Ferreira da Recha;

Tenente. Bon'o José Ferreira;

Alferes, Eduardo José de Moura e Francisco Antonio da Recha.

2º companhia-Capitão. José Parreira; Tenente, Eugenio de Oliveira Ferreira; Alferes, Graciano i igueira de Azevedo;

Alferes, Braz Caetano Pereira. 3. companhia - Capitão, o tenente Joaquim

Prata Filho; Tenente, João da Silva Prata;

Alferes, José Antonio da Silva Nunes e ' José Prata Primo.

4º companhia—Capitão, Getulio Godofredo Guarita;

Tenente, Joaquim José Coelho;

Alferes, José Furtado Nunes e Antonio Luiz da Costa.

#### 148º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, João Quintino Teixeira:

Major-fiscal, o capitão Hygino Placido Casimiro de Araujo;

Capitão-ajudante, o tenente Joaquim José de Oliveira;

Tenente-secretario, José Alves de Mendonça; Tenente quartel-mestre, Lycurgo Alves da Silveira Gondim;

Capitão cirurgião-mór, Antonio Costa Carneiro.

1º companhia-Capitão, João Francisco Jun-

queira; Tenente, Lannes José Bernardes;

Alferes, Francisco Antonio Ferreira Martins eJoaquim Gomes da Silva Primo.

2ª companhia—Capitão, Belarmino Gomes da Silva;

Tenente, José Alves Ribeiro;

Alferes, José Ireno de Rezende e Luiz Gonçalves de Freitas.

3º companhia-Capitão, José Rodrigues de Souza;

Tenente, Antonio Augusto Pereira de Magalhães: Alferes, Galdino Antonio da Silva e Heleo-

doro del Rio Souto.

4ª companhia-Capitão, o alferes Manoel Prata Junior:

Tenente, Wenceslao de Oliveira Junior; Alferes, Prestextato Marques da Silva e Feliciano José da Silva.

#### 29º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, o alferes Manoel Rodrigues de Barcellos;

Major fiscal, Geraldino Rodrigues da Cu-

Capitão ajudante, Zacharias Borges de Araujo; Tenente secretario, Salathiel Alves de Oli-

veira: Tenente quartel-mestre, José Bruno de

Oliveira; Capitão cirurgião, Dr. Manoel Raymundo de

#### 1º esquadrão . . .

Capitão, Ernesto da Silva Oliveira;

Mello Menezes.

Tenentes, Luiz Maria do Valle e Antonio. Eloy Casimiro de Araujo;

Alferes, João de Aquino da Silva e Oliveira e Antonio Moreira da Silva.

2º esquadrão - Capitão, Arthur Baptista Machado;

Tenentes, Manoel Terra e Elisiario Ribeiro de Vasconcellos;

Alferes, José Alves de Mendonça Junior e Carlos Maria do Nascimento.

3º esquadrão - Capitão, Modesto Ferreira Barbosa:

Tenentes, João Ignacio de Souza e Wenceslão Prata;

Alferes, José Rodrigues de Miranda Chaves e Joaquim Lopes da Silva. 4º esquadrão — Capitão, Theophilo Luiz de

Medeiros: Tenentes, Antonio Ignacio de Souza e o al-

feres Olyntho Olindo de Oliveira: Alferes, Geraldo Antunes de Oliveira e Joa-

quim Joss de Souza Mauricio.

#### ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Comarca de Itabapoana

71 brigada de infantaria

70 batalhão da reserva

Estado - maior — Capitão-ajudante, Bento José Furtado;

Tenonte-secretario, Silvestre José Furtado de Mello;

Tenente quartel-mestre, Joaquim Antonio Catharina;

Capitão-cirurgião, Dr. Germano Chaves Tiradente.

1º companhia - Capitão, João Teixeira de

Siqueira Magalhães; Tenentes. João Fernandes Dutra e José Bento Pereira da Silva;

Alferes, José Malaquias Pinto, Severino José Ribeiro e Luiz Augusto Poubel

21 companhia - Capitão, João Martins de Souza;

Tenentes, Antonio Rodrigues de Souza e André Rodrigues de Faria e Castro;

Alferes, João Matheus Pereira, Manoel Rodrigues Furtado e José Lucas de Souza

Lima. 3º companhia — Capitão, Augusto Eugenio

de Mattos;

Tenentes, André Rodrigues de Souza e Joaquim de Souza Lima;

Alferes, Antonio Dutra Chaves Tiradentes, Urbano Pereira da Silva e Francisco Furtado

4º companhia - Capitão, Silvano de Oliveira Mello; Tenentes, Rodolpho Justiniano de Figueire-

do Castro e Manoel José Furtado de Mello; Alferes, Pedro José Pereira Tatagiba, Pedro

Augusto Charpuel e Joaquim José de Freitas;

#### - Foram reformados os seguintes officiaes da guarda nacional:

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

No mesmo posto, o coronel commandante superior da comarca da Cruz Alta, José Carlos de Moraes;

No posto de coronel, o tenente-coronel commandante do 143º corpo de cavallaria da comarca de Santo Angelô, Francisco Rolim de Moura.

## ESTADO DO AMAZONAS

No posto de major, o capitão do le batalhão de artilharia da capital do estado, Francisco Mentor de Vas oncellos.

- Foi reintegrado, nos termos do art.5º do decreto n. 10 264 de 13 de julho, de 1889, no logar de commandante superior da guarda nacional da comarca de Condeuba, no estado da Bahia, o coronel José Egydio de Moura e Albuquerque.

-Foi designadool batalh iode artilharia da guarda nacional da capital do estado do Para para a elle ficar aggregado o major commandante da 3 secção do batalhão de infantaria da mesma guarda da referida capital Franc'sco Ribeiro da Siva Jun'or, ficando sem est-ito o decreto de 12 de agosto ultimo que ag regou o dito oscial ao 1º batalhão da reserva.

Foi declara lo sem effeito o decreto de 17 de maio ultimo na parte em que nomeou o cidadão Jacintho Marques Ramalhete para o posto de major fiscal do 8º ba alhão de infanfaria da guarda nacional da comarca de Iriritiba e Vianna, no estado do Espírito Santo, visto o mesmo cidadão não ter acceitado a nomeaçio.

-Foi privado do respectivo posto, nos termos do art. 65 \$ 1" da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, o tenente-coronel command nte do 59° corpo de cavallaria da guarda nacional da comarca da Cruz Alta, no estado do Rio Gran le do Sul, Gu Iherme Adolpho Pithum, por não ter o mesmo official solicitado a patente no praso legal.

# SECRETARIAS DE ESTADO

# Ministerio do Interior

Expeliente do din 24 de ou ubro de 1892

Accusou-se o recebimento dos officios:

Do ministro brazileiro em Bruxellas, prestando infermações sobre a epidemia de cholera-morbus na Belgica;

Do ministro brazileiro em Madrid, communicando não se ter dado, até à data de 24 do mez passado, nenhum caso de cholera na Hespanha, e com o qual remetteu um retalho da Gaceta de Ma leid sobre providencias adoptadas pelo governo hespanhol para prevenir a invasão daquella molestia. — Re-metteram-se os ditos officios e retalho ao inspector geral de saude dos portos.

Do director geral interino da Assistencia Medico legal de Alienados, participando que foram recollidas ao Thesouro Nacional as seguintes quantias: de 7:700\$111, proveniente da renda arrecadada em setembro ultimo no Hospicio Nacional; de 863\$240, da dis colonias da ilha do Governador; de 12:525\$, da contribuição relativa ao 3' trimestre do corrente anno com que concerno o destrida 30 Rio do Innestre para o tentemente. estado do Rio de Janeiro para o tratamento dos entermos; de 3:000\$, producto da venda de material-inutilisado para o serviço do referido hospicio.

— Agradeceu-se a remessa do Boletim de Estatistica Policial da Provincia de Buenos Aires que, por intermedio do ministro brazileiro em Buenos Aires, fez o chefe de policia de La Plata, declarando-se ao mesmo ministro, para fazer constar áquella autoridade, que, lozo que estejam concluidos e publicados os trabalhos da repartição competente a respei o de estatistica nacional, que possam interessar a paizes estrangeiros, será o seu pedido tomado na devida consideração.

-Communicou-se ao juiz da 2º pretoria em resposta ao officio de 10 do corrente, que os Ministerios da Marinha e da Instrucção Publica ja providenciaram para que as respectivas mesas eleitoraes dessa circumscripção sejam franqueadas a Secretaria e a Bibliotheca da Marinha, a escola publica de meninos e

neninas, á rua da Harmania n. 62 e o 4 externato do Gymnasio Nacional, afim de alli e proceder, no dia 30 do alludido mez, a eleito municipal.

-Providenciou-se para que sejam pagas as eguintes quantias:

De 3:0585500, importancia de fornecimentos eitos, em junho ultimo, pela Companhia Commercio e Industria Botalogo ao hospicio vacional de Alienados:

Vacional de Alienados;
De 1:232\$940, de diversas obras realisadas
Dela Companhia Rio de Janeiro City Improvements nos terrenos situados na rua do Senado, onde esta sendo construido um galpão o cocheira para o serviço de irrigação da cidade:

De 471\$500, da despeza feita com a collocação de um novo encanamento para agua e diversos trabalhos realisados no edificio da Secretaria de Estado.

Recommendou-se ao inspector geral de hygiene, interino, ao chefe de policia e ao conselho da Intendencia Municipal providenciem afim de que, pelos meios ao seu alcance, seja prestado todo o auxilio de que carecer a Sociedade de Hygiene do Brazil no desempenho de sua humanitaria missão.—Deu-se conhecimento ao presidente da mesma sociedade.

#### -Remetteu-se:

Ao director da Directoria Geral de Estatistica os mappas, relativos ao 3º trimestre do corrente anno, do movimento civil do municipio de Palmyra, estado de Minas Geraes;

Ao official-maior da secretaria de Fazenda, para os devidos effeitos, a portar a pela qual foi concedida ao cabo de esquadra reformado João Coelho de Mello a pensão de 500 réis diarios, sem prejuizo do respectivo soldo.

Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se pague mensalmente ao major Paulo José Pfultzgraff, a contar de 1 de setembro findo, a quantia de 500\$, que lhe foi arbitrada, como gratificação, na qualidade de encarregado de dirigir o serviço da limpeza publica da cidade.

#### Requerimento despaciado

Dr. Francisco Claudio de Sa Ferreira. — Deferido, na conformidade do aviso que na presente data se dirige ao Ministerio dos Negocios da Fazenda.

## Ministerio da Justica

Por portaria de 25 do corrente, declarou-se que o nome de tenente do antigo 6: batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital, reformado no posto de capitão por decreto de 16 de setembro ultimo, è José Vieira de Azeredo Coutinho e não João Vieira de Azeredo Coutinho.

## Ministerio das Relações Exteriores

O Sr. Vice-Presidente da Republica recebeu hont m à 1 hora da tarde, no Palacio do Governo, em audiencia publica, a que assitiu o Ministerio, o Sr. D. José Segundo Decond, o qual, ao entregur-lhe a sua credencial de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Paraguay, pronunciou o seguinte discurso:

« Exmo. Señor—Tengo el honor de poner en manos de V. E. la carta credencial por la cual S. E. el Señr. Presidente de la Republica del Paraguay me acredita en calidad de Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario cerca del Gobierno de V. E.

No es sino con la mas alta satisfaccion que

vengo á desempeñar esta mision.

Conservo los recuerdos mas indelebles do las cordiales relaciones que en el ejercicio de mis funciones oficiales mantuve constantemente con los dignos representantes de este bello pais, en diversos periodos di mi vida publica.

Me felicito sinceramente que tan grata oportunidad me proporcione la occasion de continuar la noble y elevada tarea de cultivar

com esmero francas y amigables relaciones con el illustrado Gobierno de V. E., interpretando asi los sentimientos eminentemente fratern des que animan al de mi patria hasia la Republica de los Estados Unidos del Brusil.

Dignaos con tal motivo, Exmo. Señor aceptar los votos mas fervientes que el Paragu y hace por la felicidad y engrandecimiento de la heroica Nacion Brasilera, cuyos destinos rige V. E. tan dignamente bajo los auspicios de una epoca fecunda de órden y prosperidad, à la sombra tutelar de sabias y beneficas instituciones liberales. »

O Sr. Vica-Presidente da Republica respondeu:

Sr. Ministro - Recebo com muita satisfacção a carta pela qual o Sr. Pre idente da Republica do Paraguay vos acredita junto a mim, no caracter de seu Enviado Extraordinario e Ministro Plen potenciario.

Dou o maior apreço a essa prova do empanho que o Sr. Presidente põe em manter as melhores relações entre o Paraguay e o Governo Brazileiro, e a elle corresponderei sempre com a maior solicitude.

No desempenho da alta missão, que merecidamente vos está confiada, tereis, Sr. Ministro, occasião de reconhecer a sinceridade com que vos fallo. Podeis contar com a minha cooperação.

Agradeço e cordialmente retribuo, em nome do Brazit, os votos que o Paraguay faz pela sua prosperidade.

#### Ministerio da Fazenda

Expedient: do di 121 de outubro de 1893

Communicou-se:

Ao Ministerio da Agricultura, Conmercio e Obras Publicas, afim de providenciar como julgar acertado, que o ex-agente de immigração do estado de Sergipe, Alfredo Polly. até esta data ainda não recolheu ao Thesouro Nacional a importancia de 300\$, que lhe fôra adeantada, em virtude do aviso do mesmo ministerio sob n. 715 de 6 de maio ultimo, e a cuja restituição está obrigado, conforme declarou no de n. 1671 de 19 de setembro findo;

A' Caixa da Amortisação, para os fins convenientes, que na thesouraria geral do Thesouro Nacional foram entregues as seguintes apolices da divida publica, a saber: Ao bacharel Aprigio Alves de Carvalho, tres, de sua proprie lade, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, de ns. 36.475 a 36.477, as quaes alli haviam sido por elle depositada em garantia da fiança que prestara a favor do ex-escrivão da collectoria das Rendas Geraes do municipio de Rezende, Manoel Alves de Moraes e Mello; e a Antonio Simões Pires Condeixa, duas de sua propriedade, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, ns 170.464 e 170.465, que alli haviam sido por elle depositadas em garantia da finaça que prestara a favor do escrivão da Collectoria das Rendas Geraes do municipio da Barra de S. João, João Xavier da Fonseca;

A' thesouraria de fazenda do estado da Bahia, para os devidos effeitos, que, attendendo-se às allegações apresentadas pelos exdespachantes geraes da alfandeza do mesmo estado, José Torquato Palhares e Aguedo Feliciano de Castilho, nas petições transmittidas pela dita thesouraria, com officio n. 92 de 1 de setembro ultimo, autorisou-se, por telegramma de 18 do corrente, o inspector daquella alfandega a reintegral-os nos respectivos logares, ficando sem effeito a ordem n. 27 de 25 de maio de 1891, na parte em que os mandou demittir e prohibir-lhes a entrada nella e suas dependencias.

## - Determinou-se :

A' thesouraria de fazenda do estado de S. Paulo que provilencie afim de que, com a maxima urgencia, sejam liquidadas as contas do ex-thesoureiro da Alfandega de Santos, Theodoro de Menezes Forjaz;

A' Casa da Moeda que providencie, afim de que se effectue, com urgencia, não só a remessa, autorisada pela portaria n. 54 de 9 de abril ultimo, da importancia de 10:000\$, em moedas de bronze, destinada á thesouraria de fazenda do estado do Rio Grande do Sul, como tambem a da quantia que falta para competar a de 40:000\$, em moedas de nickel, autorisada pela mesma portaria.

- Transmittiram-se :

Ao Ministerio do Interior, afim de resolver como julgar acertado, na parte que lhe compete, cópias do officio da thesouraria de fazenda do estado de Matto Grosso, sob n. 25, de 19 de maio ultimo, e dos que vieram annexos, e no qual o inspector da referida the souraria consulta si os funccionarios restituidos a seus logares, em virtude do decreto da presidencia do mesmo estado, de 14 do mencionado mez, taes como o presidente, seu secretario e outros, teem direito de receber os respectivos vencimentos, não obstante já terem sido estes abonados aos que exerceram os ditos logares no periodo decorido de 1 de fevereiro a 7 daquelle mez; Ao da Justiça, afim de resolver como julgar

Ao da Justica, afim de resolver como julgar acertado, na parte que lhe compete, cópia do officio da thesouraria de fazenda do estado de Matto Grosso, sob n. 25, de 19 de maio ultimo, e dos papeis a elle annexos, no qual o inspector da referida thesouraria consulta si os funccionarios restituidos a seus logares, em virtude do decreto da presidencia daquelle estado, do 14 do mesmo mez, taes como os magistrados, o chefe de policia e outros emoregados, teem direito a re eber os respectivos vencimentos, não obstanteja terem sido e tes abonados aos que exerceram os ditos logares no período decorrido de 1 de fevereiro a 7 daquelle mez;

Ao Dr. Democrito Cavalcanti de Albuquerque, encarregado de fiscalisar as repartições da norte da Republica, o relatorio do inspector da alfandeza do estado da Parahyba, relativo ao 1º semestre deste anno, com as informações prestadas sobre elle pelas thesourarias de fazenta do mesmo estado, em officio n. 87, de 16 de setembro proximo passado, afim de que informe sobre as providencias prop stas no dito relatorio, a bem do serviço da dita alfandega.

— Officiou-se à Empreza de Obras Publicas noB azil, para que seja fornecida passagem, por contadeste ministerio, em um dos paquifes da secção Lloyd Brazileiro, da mosma empreza, desta capital até à cidade de Santos, ao praticante nomeado para a alfandega desta ultima cidade, Norberto Coelho de campaio.

—Ordenou-se à thesouraria de fazenda do estado da Bahia que providencie para que seja fornecida passagem, por conta deste ministerio, em um dos paquetes do Lloyd Brazileiro, da capital do mesmo estado, até à capital Federal, a D. Anna Alexandrina de Castro Percira irmã do 3º escriptarario do Thesouro Nacional, Francisco José de Castro Pereira.

Ministerio da Fazenda. Gabinete. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1892.

Tendo presente o officio do Sr. administralor da recebedoria, n. 107, de 29 de agosto do corrente anno, communicando as nomeações dos agentes especiaes de que trata o art. 22 do regulamento que acompanhou o decreto n. 816 de 17 de maio deste anno, approvo o acto do mesmo Sr. administrador e declarolhe que aos funccionarios publicos, nomeados agentes fis aes, caberá, em logar da gratificação mens il de 125\$ proposta, a metade das multas que impuzerem e forem offectivamente arrecadadas, nos termos do art. 27 do referido regulamento.— Sersedello Corrêa.

#### Requerimentos despacha los

D. Maria Joaquina da Costa Botelho de Magalhães, pedindo que se passe carta de aforamento do terreno accrescido ao de marinha situado na Copacabana.—Requeira por intermedio da Intendencia Municipal, juntando planta do terreno, nos termos do art. 2º do decreto n. 4105 de 22 deflevereiro de 1868.

Araujo Freitas & Comp., pedindo providencias par que sejam despachadas na altandesa do Rio de Junifro dez cuixas contendo agua purgativa de Rabinat, embarcada no porto do Havre.—Tendo sido embarcadas em porto de larado infeccionado, mantenho o acto da Inspectoria ca Alfandega.

Main & Afflictos, pedindo permissão para edificar m e explorarem um entreposto especial para deposito de generos inflammaveis e corrosivos e de alcool e aguardente.—Autoriso, nos termos da informação da Alfandega

do Rio de Janeiro.

Congresso Litterario Gonçalves Dias, pedindo permissão para ser publicado gratuitamente, na Imprensa Nacional, um jornal commemorativo no dia 3 de novembro, 28º anniversario da mor e de Gonçalves Dias. —

Informe a Imprensa Nacional.

Ernesto Mendo de Andrade e Oliveira Junior, ex-commissario de 5ª classe do corpo de fazenda da armada nacional, pedindo que se lhe man le entregar na secretaria da Casa de Detenção a quantia a que tem direito, da sua caução de 500\$, que se acha depositada na Contadoria da Marinha.—Dirija-se ao Ministerio da Marinha.

## Ministerio da Marinha

Expediente do dia 22 de outubro de 1892

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando pagamento de 139:860\$294, importancia de fornecimentos feitos ao Commissariado Geral e ao Arsmal de Marinha desta capital, durante os mezes de feverbiro a se-

tembro do corrent anno;

Declarando que, não podendo o montepio e meio soldo relativos aos officiaes que compunham a guarnição do encouraçado Solinãos, deixar de sir pagos ás suas familias sinão a a partir de 19 de maio ultimo, quando naufragou eq elle nivio, fica considerado o abono a estas feito, de que tratou o aviso n. 3065 de 21 de setembrilutimo, como gratificação especial, para que não haja necesidade dos descontos que suggiriu aquello ministerio em outro de 10 do corrente. — Communicou-se á Contadoria;

Rogando expedição de ordem, afim de que a Paga-loria da Marinha seja habilitada com a quantia de 700:000\$, em que está orçada a de meza a fazer-se no proximo mez de no-

vembro;

Soli ibando pagamento das dividas de exercicios findos, na importancia de 275\$480, de que são credores: o capi ão-tenente Alfredo Augusto de Lima Burros, 157\$780, e o la tentute João Maximiliano Algemon Sidney Schieflar, 117\$70.

Rogando a concessão do eredito de 2:000\$, à Thesouraria do E pirito Santo, por conta da verba — Repartição da Carta Maritima — (quota de 130:0005 para pharóes).— Communicou-se à Contadoria, à Repartição dos Pha-

roes e à referida thesourarit;

Transmittindo o requerimento e mais papeis relativos ao pedido da viuva do secretario do Arsenal de Marinha da Bahia Manoel Ivo Daltro de Castro, para ser inscripta como pensionista do montepio creado pelo decreto n. 942 A de 31 de outubro de 1890, anm de que se digne de informar si pode a supplicante ser admittida naquella qualidade, em vista da duvida opposta pela Contadoria.

- Ao Quar el General, mandundo :

Que sejam dados em despeza ao commissario de 4º classe José Elyseu C sinio de Almeida diversos objectos que se achamina escola de aprendizes marinheiros do Ceará;

Dar baixa ao soldado naval, corneteiro, Manoel Joaquim do Nascimento, que concluiu operiodo obregatorio e ao marinheiro nacional de 33 classe da companhia de Matto Grosso Manoel Santiago da Cruz Porcino, per incapacidade physica.

— A' Thesouraria de Fazenda da Buhia, perguntando si as ex-praças do corpo de marinheiros nacionaes Romualdo José dos Santos e Herculano da Siva receberam ou não, por alli, os seus peculios. — Communi ou-se to Quartel General, ao qual se mandou remetter áquella thesouraria as cadernetas das ditas ex-craças.

— A' Delegacia do Thesouro em Londres, mandan lo abonar ao capitão de fragata Luiz Pedro Tavares e ao capitão tenente Émilio de Carvalhaes Gomes a importancia de £ 56-4-10 a cada um, proveniente da differença, ao capitão de 27, entre a ajuda de custo de 1:500\$ que receberam nesta capital e a estipulada em lei. — Communicou-se ao Quartel General

e á Contadoria.

—Ao Ministerio da Guerra, declarando que o volante para o locomovel, cedido por aquelle ministerio ao laboratorio pyrotechnico de Matto Grosso, está sendo promptificado nas officinas do Arsenal de Marinha desta capital, sob as bases constantes da parte final do avi-

so do mesmo ministerio.

—Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, approvando o acto de adiar para 20 do corrente a sessão do conselho economico, afim de effectuar-se a concurrencia do recebimento das propostas e amostras dos artigos comprehendidos nos grupos ns. 25, 28, 31, 32 e 36, visto terem faltado á sessão de 17 do corrente o contador da marinha e o seu substituto; sendo que ora se providencia no sentido de comparecer em taes conselhos o substituto legal do mesmo contador, quando este, por qualquer motivo, deixar de apresentar-se.

—Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, mandando sejam remettidos à administração da barra do Rio Grande do Sul e à capitania do porto de Santa Catharina os dosabrigos Capello, construidos no mesmo arsenal, devendo os respectivos involucros levar bem distinctamente o distico—objecto fragil.

—A' capitania do porto do Rio de Janeiro, declarando que, de accordo com as disposições do regulamento que accompanha o decreto n. 605 de 20 de outubro de 1891, deve ser feita a determinação da extensão do recife das Feiticeiras por meio de quatro boias nos pontos cardeaes, retirando-se as duas que se tornarem desnecessarias.

—A' capitania do porto de Santa Catharina, autorisando a mandar construir uma nova ponte de madeira para o serviço da mesma capitania, para o que se habilita a respectiva thesouraria de fazenda com o credito de 8:170\\$147, em que foram orçadas taes obras.

#### Ministerio da Guerra

· Por portaria de 24 do corrente:

Concedeu-se licença ao cirurgião-mór de brigada reformado do exercito Dr. Antonio José Pinheiro Tupinambá, para residír no estado da Bahia.

Foi dispensado Francisco Christino de Almeida e Souza do logar de agente da Fabrica de Ferro de S. João de Ypanema, sendo nomeado para o referido logar José Pedro Meirelles.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1892. Sr. ajudante general—Em resposta ao vosso

sr. ajudante general—Em resposta ao vosso officio n. 9626 de 7 do corrente, ao qual acompunhou o que vos dirigin o Supremo Tribunal Fed-ral, insistindo pela remessa do processo do conselho de guerra a que respondeu em 1882 o capitão Chrispim de Mello Castro, e em vista do qual foi condemnado pelo Conselho Supremo Militar de justiça a ser expulso do exercito, declaro-vos que o Sr. marechal Vice-Presidente da Republica, tendo ouvido o mesmo Conselho Supremo e conformando-se com o seu parecer, resolve que, não estando aioda promulgada a lei que, conforme dispõe a Constituição em seu art. 31, § 1°, deve regular o acasos e modo da revisão dos processos do Supremo Tribunal Federal, não devem taes processos ser remettidos a esse tribunal afim de serem revistos.

Com este remetto-vos a consulta do Con selho Supremo Militar e os tres documentos que ella se refere.

Saude e fraternidade. - Francisco Antonde Moura.

Sr. marechal Vice-Presidente da Ropublic —Em virtude de determinação vossa, o Ministerio da Guerra, em aviso de 10 do cor rente, transmittiu ao Conselho Supremo Militar de Justiça para consultar com siu para cer o officio de 6 do mesmo mez e mais papei em que o presidente do Supremo Tribuma Federal pede ao ajudante general a remessa do processo original do ex-capitão do exercit Chrispim de Mello Castro, afim de ser revisto.

Dos ditos papeis consta que tendo o aju dante general deixado de satisfazer a requi sição de um ministro do Supremo Tribuna Federal, sobre a remes a desse processo, po não ter sido ainda promulgada a lei de qu trata o § 1º do artigo 81 da Constituição Fo deral, como lhe fòra declarado pelo Ministeri da Guerra em aviso de 17 do mez passado. presidente do mesmo tribunal transmitte, não só o parecer do Procurador Geral da Repu blica sustentando a competencia do tribuna para a revisão dos processos por crimes m litares, mas também o acordão insistind na remessa do referido processo para ser re visto: o que ( termina o officio do presidente não é novidade, porque o Supremo Tribuna já julgou o processo de revisão impetra le pelo official Paulino Felippe Simões; conde mnado por crime militar, tendo sido requisi tado o processo ao Conselho Supremo Milita de Justica.

Este final do officio deixa suppor que de Conselho Supremo remetteu (o processo do te nente Paulino Simões e reconheceu a competencia do Supremo Tribunal Federal para revel-o. Tal, porém, não houve, como ide

ver

O Conselho Sapremo Militar de Justiça re cebsu um offeio de um ministro do Supremo Tribunal Federal solicitando esclarecimento sobre o julgamento do tenente Paulino Simões

Por deliberação unanime o Conselho Su premo Militar de Justica impugnou logo competencia do Supremo Tribunal para re ver processos por crimes militares, e con certeza não remetteria o processo indicado si este ainda estive se na sua secretaria: mas para que não parecesse que houve no julga mento as irregularidades allegadas pelo te nente Paulino Simões, em sua petição, encar regou o desembargador juiz adjunto; que fora o relator, de expor o que se tinha dado recorrendo para isso aos seus apontamentos

Em officio de 8 de abril deste anno, prévia mente approvado por este conselho e dirigido pelo desembargador juiz relator ao ministra requisitante, foi cabalmente demonstrada a incompetencia do Supremo Tribunal Federal visto como tem os militares foro especial no delictos militares (Constituição art. 77); o Supremo Tribunal Militar, por ella creado depende de uma lei que regulara a sua or ganisação e attribuições; a revisão de processos por crimes militares tambem depende de uma lei, que marcará os casos e a forma (art. 81, § 1º da mesma constituição). E so officio encontrareis na cópia junta sob n. 1.

Posteriormente, por ordem vossa transmittida pelo Ministerio da Murinha, sendo consultado o Conselho Supemo Militar de Justiça, sobre a pretendida revisão do processo do sentenciado guardião José Benedicto da Silva o mesmo conselho no parecer que vos dir giu em 25 de maio deste anno, ainda impugnou a competencia do Supremo Tribunal Federal reportando-se as razões constantes daquelle officio de 8 de abril. (Copia sob n. 2.)

Finalmente, em resposta ao officio de um outro ministro do supremo tribunal ao presidente deste conselho relativamente ao processo do ex capitão Chrispim de Mello Castro, declarou-se em data de 31 de agosto ultimo, como vereis da copia junta sob n. 3, que tal processo devia estar na Repartição de Ajudante General, e que este conselho não reconhecia

npetencia no Supremo Tribunal Federal ra revel-o, pelas razões expostas no officio 8 de abril.

Assim pois, si o supremo militar, como diz eu presidente, ja tomou, em processo de sisso, conhecimento de julgamento por me militar, o tem feito incompetentemente sem base, e com formal impugnação do uselho Supremo Militar de Justiça. Dacordão do Supremo Tribunal Federal,

Dacordão do Supremo Tribunal Federal, ado por copia, não contem detalhadamente razões por que insiste na remessa do proso do ex-capitão Chrispim de Mello Castro, se fez enviar o paracer do procurador geral Republica, cujos argumentos se resumem seguinte:

Que a Constituição, art. 13, declarou em cor as leis anteriores e conseguintemente o creto n. 848 de 11 de outubro de 1890, que canisou a justiça federal, e tratou dos cae forma da revisão

1. Que, decretada a organisação judiciaria accordo com o projecto de Constituição, a que o autor da disposição do § 1º do art. da Constituição Federal, promulgada em creiro de 1891, apezar de ter empregado erbo no tempo futuro, teve em mente, foi itado decreto n. 848 de 1890.

) primeiro ar umento não resiste à simples tura do art. 83 da Constituição, assim conido:

c Continuam em vigor, em quanto não reradas, as leis do antigo regimen. no que dicita ou implicitamente não for contrario systema de governo firmado pela Constição e aos principos nella consagrados.»

ininguem dirá que as palavras — antigo imen — comprehendem os decretos do Gono Provisorio.

Juando, porém, comprehendessem, o art. 9° III do decreto n. 843 de 11 de outubro de 10, não falla em processos militares; e só o timento interno, organisado pelo supremo bunal em 8 de agosto de 1891, e que não tem ça obrigatoria para este conselho, foi que pregou no § 4° do art. 15 as palavras—il ou militar—excedendo assim os limites quelle decreto.

) segundo argumento não tem procedencia que, dizendo o § 1º do art. 81 da Constição de 24 de fevereiro de 1891: «A lei mara os casos e a forma da revisão,» com cera refere-se a uma lei que ainda se ha de mulgar, e não a um decreto anterior, qual de n. 848 de 18 0.

) tempo futuro não póde ser confundido no passado para servir de objecto de in-

Demais, sendo o decreto n. 843 de 11 de oupro de 1890 organisado de accordo com o ejecto de Constituição, publicado em 22 de tho anterior, é evidente que não podia ir m do prescripto no mesmo projecto, e nem ver disposição que só mais tarde e por a emanda, teria de ser adoptada, como foi

Constituição de 24 de fevereiro de 1891.

Dra, si o projecto de Constituição não coconstituição não coconstituição não coconstituição não coconstituição não coconstituição não coconstituição de processos por cris militares, porém somente por crimes cicomo mostra o seu art 78 assim conceconsecuente consecuente crime, lerão ser revistos, a qualquer tempo, em
ceficio dos condemnados palo Supremo Trinal Federal, para se reformar ou confirr a sentença» a consequencia e que o incado art. 9, n. III do decreto n. 848 so
nprehen le os processos por crimes civis,
que as palavras— Os pro essos civis— do

. 78 do projecto de Constituição só refenere aos processos por crimes civis, não xa duvidar a discussão da Constituição, omulgada em fevereiro de 1891, porquanto em virtude de emendas que nesta se incluius sposto no art. 77 creando um Supremo bunal Militar, no § 3º do art. 81 fazendo ensivas aos processos militares as disposies do mesmo artigo sobre revisão.

vo antigo regimem os processos por crimes is foram sempre sujeitos a rivisão do je extincto) Supremo Tribunal de Justiça imeio do denominado recurso de revista; e potada como forma de governo, a Republica Federativa, comquanto tenha cada estado a sua magistratura, não quiz o autor do projecto de Constituição deixal-os isentos da revisão do actual Supremo Tribunal Federal.

A idea, porem, de revisão de processos por crimes militares é inteiramente nova no Brazile só foi acceita na Constituição de fevereiro de 1891 por meio de emenda na occasião de sua discussão.

Econo são differentes dos civis os crimes militares, as penas correspondentes os termos dos processos, as attribuições das autoridades queos organisam ejulgam, nada muis natural doque deixar, como deixou, o § 1º do art. 81 da Constituição, dependente a revisão dos processos por crimes militares de uma lei especial, porque os cesos e a formas devem ser differentes dos casos e formas prescriptas para os civis pelo decreto n. 848 de 1890. No exercicio de attribuições amplas e discri-

No exercicio de attribuições amplas e discricionarios que lhes foram conferidas, o Cons lho Supremo Militar de Justica, tendo em vista não so as regras de justica, mas tambem a disciplina e o pundonor do exercito e da armada. muitas vezes em suas deliberações tem de attender as conveniencias attinentes à mesma disciplina e brio militar: o que não poderá bem ap eciar um tribunal civil.

Como conclusão do exposto e devolvendo os papeis que acompanharam o citudo aviso do Ministerio de Guerra, o Conselho Supremo Militar de Justi a, de a cordo com a doutrina anteriormente expendida, é de pare er que não está no caso de ser satisfeito o pedido do Supremo Tribunal Federal por sua manifesta incompetencia. Podeis, todavia, resolver de outro modo, se julgardes mais acertado.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1892.—B. da Pissa em.—Pereira Pinto.—V. de Beaurep vire Rohan.—B. de Miraula Reis.—E. Barbosz.—V. de Maracaju.—C. Nie neyer.—Tude Neivi.—Pindahyba de Mattos.—Fernandes Pinheiro.—Souza Martins.

## Resolução

Como parece. — Capital Federal, 21 de outubro de 1892. — FLORIANO PEIXOTO. — Francisco Antonio de Moura.

Cópia.—N 1.—Rio de Janeiro, 8 de abril de 1892.—Ao Exm. Sr. juiz relator Joaquim da Costa Barradas, ministro do Supremo Tribunal Federal.

Na sessão de 2 do corrente mez foi presente ao Conselho Supremo Militer de Justica, o vosso officio de 26 de março ultimo, solicitundo os convenientes esclarecimentos sobre o julgamento do Supremo Tribunal Militar, que condemnou o tenente Panlino Felippe Simões a um anno de prisão, afim de serem submettidos ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal, visto haver o mesmo tenente pedido a revisão daquelle julgamento.

Tendo sido eu, como juiz adjunto, o relator

de processo, a que se refere o peticionario, e havendo sido o procesto remettido à Repartição de Ajudante General para ter o julgado prompto cumprimento, resolveu o Conselho Supremo que eu lhe apresent esse as informações constantes dos meus apontamentos.

Assim o cumpri na seguinte sessão (antehontem), e depois da respectiva discussão, o Conselho Supremo assentou que eu vos transmitta o que passo a expor.

Antes, porem, convem notar um equivoco: O vosso officio refere-se ao Supremo Tribunal Militar, quando não funcciona tribunal com esta denominição, e sim o antigo Conselho Supremo Militar de Justica. que foi quem julgou o peticionario em ultima instancia.

A Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1891, art. 77, mantendo o foro especial para os crimes militares, creou um Supremo Tribunal Militar, dependente, porém, de uma lei reguladora de sua organistação e attribuições; e no art. 81 faculto a o Supremo Tribunal Federal rever os processos findos, inclusive os militares, em materia crime, dependente tambem essa faculdade de uma lei marcando os casos e a forma da revisão.

Da combinação, destas disposições constitu-

nisado e installado o Supremo Tribunal Militar, os processos por elle julgados poderão estar sujeitos à revisão; 27, que em quanto o Poder Logislativo não marcar os casos e a forma da revisão, não pide ser exercida tal attribuição.

O disposto no art 9°, III, do decreto n. 843° de 11 de outubro de 1890 anterior a Constituição não preenche o intuito desta; e o regimento do Supremo Tribunal Federal. não tem, não pode ter força de lei, porque foi organisado pelo proprio tribunal em virtude do decreto do Poder Executivo n. 1 de 26 de feyereiro de 1891.

i O Conselho Supremo Militar de Justica, creado nesta cidade pelo alvára de 1 de abril da 1803, investido de attribuições amplas e até discricionarias na applicação dos artigos de guerra de 1763, muitos dos quaes sem declaração de penalidade; autorisado pelo decreto de 20 de agosto de 1777 (que aquelle alvará, art. 6, mandou observar) a confirmar, revogar, alterar e minorar as sentenças e penas todas as vezes que assim o exigir o bem da justica, tendo as suas decesões prompta execução; não deve estar comprehendido no preceito constitucional da revisão.

Todavia, para que não pareça que houve irregularidade no julgamento do peticionario, dir-se-ha o seguinte:

Em sua petição, que veiu por cópia, allega o tenente Paulino Felippe Simbes que, tendo sido condemnado em conselho de guerra à pena capital por tentativa de morte contra um official superior, o Conselho Supremo Militar de Justiça o al solveu de semelhante imputação, mas commetteu a irregularidade condemnal-o em novo crime, de que não foi accusado, e nem teve occasião de defender-se.

E' inexacto que o Conselho Supremo tivesse absolvido o peticionario, como se vae ver e

consta do processo.

Dus 11 para 12 horas da nouto de 8 de junho de 1891, o tenente-coronel graduado Eugenio Augusto de Mollo, fiscal do 15º batalhão de infantaria, ao recolher-se à sua residencia em uma das ruas da cidade de Belém, no Pará, foi aggredido por dous individuos com tiros de revolver e facadas. Apezar de gravemente ferido, a victima pôde correr e alcantr um carro que casualmente passava em

uma travessa proxima.

Depois do respectivo conselho de investigação, foram submettides a conselho de guerra, o tenente Paulino Felippe Simões, os cadetes Estevão Alfredo de Carvalho Hugo, Francisco José Pereira Pacheco Filho, Olympio Nunes Lius da Silva e o sargento Alfredo de Azeve do Continho, todos do referido batalhão —Foramlhes facultados todos os meios de defesa, sendo reperguntadas as testemunhas já inqueridas, e tomados os depoimentos das que offereceram.—Por sentença de 18 de novembro de 1891, o conselho de guerra condemnou os cinco réos como incursos na 2º pirte do art. 8 dos de guerra de 1763, que diz assim:

«Todas as differenças e disputas são pronibidas, sob pena de rigorosa prisão; mas se succeder a qualquer soldado ferir o seu camarada à traição ou o matar, será condemnado ao carrinho perpetuamente, ou castigado com a pena de morte, conforme as circumstancias.»

Submettido o processo ao conhecimento do Conselho Supremo Militar de Justica em segunda e ultima instancia, elle, por acordão de 3 de fevereiro do corrente anno e por unanimidade de votos, confirmou a sentença quanto aos cadete Hugo e Pacheco Filho, afim de condemnal-os a 30 annes de prisão, como sendo os dous sicarios, e reformou a sentença quanto ao cadete Olympio e sargento Azevedo Coutinho, afim de absolvel-os. E quanto ao tenente Paulino Felippe Simões, o Conselho Supremo, em vista das provas dos autos e por maioria de votos, considerando que o mesmo tramava um revolta do batalhão com o fim de depor o então governador capitão-tenente Bacellar;

Considerando que elle reunia frequentem nte os inferiores do batalhão, aconselhando-os à revolta com promessa de empregos e o tenente-coronel Eugenio de Mello, de quem maldizia, e até tratou-se de sou assassinato e de outros em reunião secreta no theatro irco Cosmopolita:

Considerando que era o tenente Paulino Simões o chefe, o director do movimento ravolucionario, e nada se faz, a sem sua ordem ou

consentimento;

Considerando que na tarde de 8 de junho (horas antes do crime) esteve elle no quartel em conferencia com o cadete Hugo, e de madrugada (depois do crime) quando ahi se apresentou o commandante e este mandou chamar diverso officiaes, elle, som haver sido encontrado em sua casa, apresentou-so logo, o que mostra que se achava na rua a taes horas:

Considerando que as testemunhas, que attribuem ao teuente Paulino Simões o mandato do crime, se referam ao co-réo cadete Hugo, ao qual ouviram dizer que teve ordem, ora para dar uma surra, ora para matar o tenente-coronel Eugenio de Mello; e comquanto o mesmo cadete c nfirmasse esta referencia parante o conselho de guerra, tal declaração, por si só, não autorisa a imposição da pena decretada para o man lante de um assassinato:—por outro lado, considerando que, por não terem os cadetes Hugo e Pacheco Filho offensa alguma do tenente-coronel Eugenio de Mello, sem duvida foram levados a pratica do crime por suggestão ou impulso estranho, e este não podia ser outro, se não os conselhos, as instigações malevolas do tenente Paulino Simões, cuja conduta não ficou assim escoimada de culpabilidade; o Conselho Supremo Militar de Justiça, repito, por maioria de votos, reformou a sentença, para condemnal—o a um anno de prisão em Fortal-za, como incurso na la parte do art. 29 dos de guerra de 1763, que diz assim.

«Todo o militar deve regular os seus costumes pelas regras da virtude da candura e da

probidade».

O official que, perante praças de prét, faz más ausencias de seu superior, para convencel-os de que este é um obstaculo a certo fim, a que procura conduzil-os, incontestavelmente transgride as regras da virtude. Nem se diga que é isto um crime differente,

Nem se diga que é isto um crime differente, de que ficou e réo indéfeso. Não. O tennnte Paulino Simões teve sciencia de tudo, que se lhe attribuiu, e procurou defender-se tambem do que relatavam as testemunhas quanto ás suas murmurações e suggestões contra o tenente-coronel Eugenio de Mello, e se por excesso de escrupulo, o Conselho Supremo não julgou exuberantemente provado o mandato ou ordem sua expressa para o assassinato, com certeza foi este o resultado de suas maledicencias e instigações contra o mesmo tenente-coronel Eugenio, e então impoz-lhe sómente um anno de prisão, em virtude da autorisação de decreto de 20 de agosto de 1777 acima citado.

Ao dito acórdão de 3 de fevereiro oppoz embargos o tenente Paulino Simões, porém o Conselho Supremo os rejeitou, por acórdão de 20 do mesmo mez, que consta da certidão por cópia junta à sua petição de revisão.

de 20 do mesmo mez, que consta da certidão por cópia junta à sua petição de revisão.

Pretende o peticionario que, em vez de ser condunado, devia ser absolvido pelo voto de minerva, já por impedimento de servirem dous juizes parentes em grão prohibido, já pela indebita intervenção do presidente do Censelho Supremo decidindo o empite.

O parentesco entre os conselheiros de guerra Pereira Pinto e Elisiario Barbosa consiste em ser este casado com uma enteada daquelle; o que não impede que ambos sirvam, como teem servido ha muitos annos, no Conselho Supremo, não só pe'o principio muito conhecido de—uma affinidade não produz outra affinidade,—como porque o di creto de 23 de julho de 1678 só declara prohibida a serventia de dous irmãos em uma causa, por crime militar

litar.
O Conselho Supremo Militar de Justica não tem presidente nomeado pelo governo nem

não ha voto de qualidade ou de desempate, assim como não o ha nos conselhos de guerra de primeira instancia, em que vota o official, que preside e dirige os seus trabalhos, conforme o alvará de 18 de favereiro de 1761.

Assim, pois, foram legalmente contados os sete votos que condemnaram o peticionario tenente Paulino Felippe Simões, contra os seis que o absolviam.

O decreto de 22 de agosto de 1833, a que recorre o peticionario, não é applicavel aos tribunaes militares de justiça, e a prova é que foi elle referendado unicamente pelo ministro da justiça, sem interferencia do da

guerra.

E especialissima a legislação por que se rege o Conselho Supremo Militar de Justiça desde a sua creação até agora.

Eis os esclarecimentos que o mesmo conselho unanimemente resolveu que sejam levados, por vosso intermedio, ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal.

Saude e fraternidade.—Desembargador Antonio de Sousa Martins, juiz adjunto do Conselho Supremo Militar de Justiça.—Està conforme.—Barão de Mattoso.

Copia — Sr. Marechal Vice Presidente da Republica».

Por aviso do Ministerio da Marinha de 28 de abril findo, foi remettido a este tribunal para informar o requerimento e mais papeis do sentenciado guardião José Benedicto da Silva no qual pede a revisão de seu processo pelo Supremo Tribunal Federal. Antes de prestar a informação exigida tem a dizer o Conselho Supremo Militar de Justiça que pela legislação actual lhe parece não estarem os processos por elle julgados sujeitos à revisão daquelle tribunal como já teve occasião de expor quando informou a 8 do mez findo identico requerimento do tenente do exercito Paulino Felippe Simões. E' certo que a Constituição Federal no art. 81 autorisou a revisão pelo Supremo Tribunal Federal dos processos findos em materia crime inclusive os militares. Mas fez depender o exercicio dessa attribuição de uma lei que marcará os cas se a forma dessa revisão:—§ 1º do citado artigo.

Que a mesma Constituição no seu art. 77, mantendo para os militares de terra e mar o foro especial nos delictos militares, creou um Supremo Tribunal Militar, cuja organisação e attribuições terão de ser regulados por lei:

—§ 2º daquelle artigo.

Da combinação destas disposições constitucionaes deve-se concluir:—la que, emquanto o Poder Legislativo não marcar os casos e a forma da revisão, não póde aquelle tribunal exercer tal attribução:—2' que, só depois de organisado e installado o Supremo Tribunal Mitar, polerão naquelle Supremo Tribunal Federal ser sujeitos á revisão os processos militares, si por ventura não for essa revisão commettida ao Supremo Tribunal Militar de accordo com o citado art. 77 da Constituição

Assim sem a existencia dessas leis complementares das citadas disposições constitucionaes não podem ser revistos pelo Supremo Tribunal Federal processos como de que so trata julgados pelo actual Conselho Supremo Militar de Justiça, que foi creado pelo alvará de l de abril de 1803 com attribuições amplas e discricionarias na applicação dos artigos de guerra de 1763 muitos dos quaes sem declaração de penalidade e que póde por força do decreto de 20 de agosto de 1777 (que aquille alvará, art. 6, mandou observar) confirmar, e revogar, alterar e minorar as sentenças e as penas todas as vezes que a bem da justiça assim o exigir, tendo além disto prompta execução suas definitivas decisões, como do um tribunal superior e de ultima instancia. O decreto 848 de 11 de outubro de 1800 consignando no seu art. 9° n. 3 a attribuição do rever o Supremo Tribunal Federal os processos criminaes com sentença condemnatoria, é anterior à Constituição Federal de 24 de

Nem o regimento interno do Supremo Tri bunal Federal, que foi por este organisad em virtude do decreto do Poder Executivo d 26 da fevereiro de 1891 e em que falla d revisão, tem força de lei para supprir aquel las que exigem as citadas disposições const

Não obstante o exposto, o Conselho Supre mo Militar de Justica para mostrar a regula ridade de seu julgamento no processo do pe ticionario José Benedicto da Silva, tem dizer que, da leitura e exame das peças dess rocesso resulta prova convincente da culpa bilidade do mesmo peticionario e fundament legal para sua condemnação. A folhas 13 d processo da parte o capitão-tenente Alber Jacintho Corrêa de Mattos que, estando d quarto a bordo do encouraçado Solimies, horasda tarde de 10 de dezembro de 1891 junto a si o guarda-marinha Pamplona, apr sentou-se-lhe o mestre Lucio Benevenut dando parte de que - tinha sido aggredido : coberta pelo guardião - o reo, -de quem r cebera um golpe na cabeça com um machac de partir carne: Que dirigindo-se elle officia acompanhado daquelle guarda murinha, coberta fora ahi preso o reo, declarando ent este que tinha praticado esse acto por lhe t o mestre levantado um falso. Que aver guando do occorrido ouvio do carpintai Augusto de Mattos ter sido este quem tira o machado da mão do réo logo após a aggre são. Ha, portanto, a confissão do réo lei perante aquelle official, em quem não se po suppor motivo ou razão para, dan lo aquel parte asseverar uma falsidade. Ha a folh 14 o corpo de delicto constatando a existenc de um ferimento feito na cabeça do mesi aggredido; e a folhas 15 a participação 2 tenente Mario Jayme da Silveira de qu estando de quarto no dia anteriop, soube subtracção de 35\$ que soffreu o 2 sarger Teixeira de Souza—companheiro de camara do réo-recahindo neste toda suspeita e pi vindo esta de uma declaração feita pelo me tre; o que constitue o falso que assignalor réo como motivo da aggressão que pratica A estas provas accresce que a participaç

A estas provas accresce que a participaç feita ao official de quarto pelo mestro off diao é ainda por este sustentada depondo folhas 22 quando assevera haver communica ao dito official suas desconfianças de ter so réo o autor daquella subtracção, e que tirando-so para a coberta e sentado á mesa jantar, fora por este repentinamente aggadido desfechando-lhe sobre a cabeça uma preada com machado de partir carne; e air mais que o réo então lhe dissera que ass procedera por ter ello mestre levantando-um falso. O facto delictuoso é ainda confirma folhas 24 pelo enfermeiro de bordo que vo mestre ferido e o réo ainda com o macha

na mão.

Pelo carpinteiro, a que se refere a pa official de fis. 13, o qual assevera a fis. 25 q estando na coberta conversando com o mes fora surprehendido vendo então o rão armi de uma machadinha e o mestre ferido na ca ça, tomando elle testemunha o instrumento crime, das mãos daquelle, de quem ouvir declaração feita perante o official — de o assim procedera em consequencia da calt nia que lhe levantara o mestre. Diante des peças do processo ninguem em sã conscien porá em duvida a existencia do facto crin noso—aggressão e ferimento—e a culpab dade do accusado. Foi assim que o conse de investigação, a fis. 26, decidiu unanir memente ser o peticionario culpado no fa do ferimento que se investigou. E' certo o no conselho de guerra foi narrado de me diverso o facto do ferimento, não só pelo o fermeiro, a fls. 28, pelo carpinteiro, a fls. como pelo proprio offendido, a fls 32, ver dizendo este haver-se ferido casualmente machadinha que estava na mão do réo. M contradizendo suas anteriores asseveraçõ feitas logo após o acontecimento com todos visos de verd de e de accordo com o que a riguara, o capitão tenente official de quar

conhecer que assimafastaram-se da verdade por compaixão para com o réo, senão por protecção e empenho a favor desta. Do confronto desses depoimentos e das participações officiaes do occorrido resultou para este tribubunal robusta convicção de que o peticionario feriu ao mestre Lucio Benevenuto com uma machadiaha de cortar carne (e não com o machado de abordagem), e que o fez propesitalmente, em vingança da accusação que daquelle partira, attribuindo-lhe um furto: e com esse fundamento por 12 votos presentes, reformando a sentença do conselho de guerra, condemnou o peticionario no maximo do art. 152 do Codigo Penal da Ar nada com a concurrencia das circumstancias aggravantes do art. 33, §§ 5º e 17. E' quanto cabe a este tribunal informar.
Rio de Janeiro, 25 de maio de 1892. — Pe-

reira Pinto.-B. de Miranda Reis. - José Semeão. - Elisiario Barbosa. - Conrado Niemeyer.—Tude Neiva.—Pindah yha de Mattos. —Fernandes Pinhe ro.—Souza Martins.

Foram votos os conselheiro de guerra: Barão da Passagem, Visconde de Beaurepaire-Rohan, Visconde de Maracajú.

Está conforme. - O sicretario de guerra, Barão de Mattoso.

Copia-Conselho Supremo Militar em 31 de agosto de 1892.

Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal -O Conselho Supremo Militar de Justiça, respondendo ao vosso officio de 29 do corrente, declara q e com effeito o ex capi ão Chrispim de Mello Castro foi julgado por este conselho em 30 de setembro de 1882, e condemnado a ser expulso do exercito; devendo o respectivo processo achar-se ar hivado na Repartição de Ajudante General do exercito para onde foi remettido, de accordo com a lei, logo após o julgamento. - Entretanto o mesmo Conselho Supremo Militar de Justiça em relação à especie vertente, reporta-se ao que ponderou em data de 8 de abril deste anno, em referencia á revisão pedida pelo tenente do exercito Paulino Felippe Simões. - Burar da Passayem. — Está conforme. — O secretario de guerra, Bardo de Mattuso.

Expeliente do di i 24 de o utubro de 1892

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Communicando, em resposta ao seu aviso n. 103 de 14 do corrente, que do credito de 540:000\$ concedido pelo decreto n. 1058 de 30 de setembro, ultimo, para occorrer ao paga-mento da despeza a fazer-se por conta do § 17—Fardamento—do actual exercicio, são 20:000\$ destinados ás despezas do pessoal e 520:000\$ as do materi:1;

Solicitando providencias afim de que á Thesouraria de Fazenda do estado do Ceará seja distribuido o credito da quantia de 28\$, recla-mada pola Compunhia de Navegação o Vapor do M tranhão e proveniente de transporte concedido pela mesma companhia, por conta deste ministerio, conformo se verifica do processo de divida de exercicios findos n: 12371, que se transmitte.

Ministerio dos Negocios da Guerra- Rio de

Janeiro, 24 de setembro de 1892.

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Justica — Não havendo presentemente guar-nição militar no estado do Rio de Janeiro, e não existindo, portanto, nem commandante nem chefe do serviço sanitari, communico-vos afim de que vos digneis fazer chegar ao c nhecimento do juiz seccional daquelle estado, em solução ao officio que vos dir giu em 10 do corrente e que acompanhou o vosso aviso de 18 desse mez, que, não polondo, à vista do exposto, formar-se alli a junta fiscal de alistamento militar. como preceitua o art 3º n. 4 da lei nt : 9 A de 30 de janeiro ultimo. o recurso de qualquer cidadão ou dos interestados sobre as deliberações das juntas revisoras de mesmo alistamento serà interposto para este ministerio, como se pratica nesta

· Saude e fraternidade. - Francisco António

- Ao Conselho Supremo Militar determinando que providencie para que seja passada a patente de coronel reformado do exercito a Pedro José Catino, afim de poder sua viuva, Anna Joaquina Rufina, receber o meio soldo que lhe compete.

Ao general ajudante general diclarando. em resposta ao seu officio n., 9393 de 10 do corrente; relativo ao conselho de investigação a que se procede a para se conhecer da crimi-nalidade que cabe as praças do 2º regimento de artilharia envolvidas nos conflictos da praia Formosa e rua da America, em agosto ultimo, que, a vista do parecer do mesmo conselho, não deve proseguir o respectivo processo, pondo-se em liberdade as praças indicadas no referido processo visto que, com a prisão por ellas soffrida acham-se castigadas pola falta commettida, intervindo, posto que indirectamente, nos referidos conflictos.

Ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil em Pariz solicitando providencias para que tenha passagem para esta capital o major medico de 3º classe Dr. Antonio Affonso Faustino, que ali se acha, e bem assim a sua mulher e duas filhas.

-Ao director geral de obras militares mandando entregar ac capită: Manoel Luiz de Mello Nunes, director da colonia militar do Iguassú, no estado do Parana, um chronometro, dons aneroides e um sextante, para serem utilisados no serviço da mesma colo-

A' Intendencia da Guerra:

Declarando, para os fins convenientes, que, conforme solicita o director da fabrica de armas, as 8,5 toneladas de carvão de pedra fino que faltam para completar o fornecimento de que tra a o av so de 20 de maio findo, devem ser sub tituidas por igual quantidade de carvão para forjas;

Mandando fornecer ao 25º batalhão de infantaria 30 barracas e as respectivas armações sendo uma para official.

-Ao commando do Collegio Militar:

Concedendo seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao alumno externo gratuito desse collegio Affonso Deodoro de Alincourt Fonseca, conforme pede seu pae o general de brigada reformado do exercito Dr. J ão Severiano da Fon eca ;

Declarando que, quando houver vaga, de-vem ser admittidos nesse collegio, como alumnos externos gratuitos, satisfazendo as exigencias regulamentares, os menores Gustavo Ferreira Mendes, Camillo Olympio Pa-raguassii e Abelardo Pardal, conforme pedem D. Carlota Augusta Mendes, viuva do alferes honorario do exercito Eugenio Ferreira Mendes, mão do le, e os capitães Anton o da Silva Paraguassu e Candido Matheus de Faria Pardal Junior.

-A Repartição de Ajudante General:

Exonerando do cargo de ajudante da commissão de linhas telegraphicas do estado de Matto Grosso, o tenente do corpo de estadomaior de la classe Adolpho Lins.

Concedendo as seguintes licenças:

Ao particular do 10 batalhão de infantaria Antonio de Araujo Lins, addido ao 2º de engenharia, para na instrucção publica do Rio Grande do Sul ou na escola militar do mesmo estado prestar exames de historia e francez.

De tres mezes, para tratamento de saude, no estado de Pernambuco, ao 2º cadete 2º sar-ge, to do 23º batalhão de infantaria Joaquim Cel-o Lins Ribeiro.

Para, em 1893, se matricularem si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamen-

Escola militar da capital.

Paisano Hitor da Costa Ferreira e Emilio Leite L al Ferreira, que deverão assentar praça previamente e ficar des lejá á disposicão do cominandante da escola.

Escola Militar do esta lo Ceará.

Paismo Antonio José de Mello e soldados José Izidro da Silva, do 35º batalhão de in-fantaria, e Alberto Gurgel do Amaral, do 1º da mesma arma, ficando este tiltimo, desde iá á disposição do commandante da escola.

Escola Militar do estado do Rio Grande do Sul

2º cadete 2º sargento do 12º regimento de cavallaria Honorio Hermeto Cavalheiro de Fig :eiredo.

Transferindo:

Para o 22º bitalhão de infantaria, o alferes do 27º da mesma arma Antonio. Odorico Hen-

Para o 16º regimento de cavalluria, o alferes do 2º Conrado Cibrão de Carvalho

Para o 2', o alferes do 10' da mesma arma Ricardo Cabral da Cunha Godolphim:

Para o 3º batalhão de artifinaria. o lº to-nente do lº regimento Conrado Muller de

Para o 1º regimento, o 1º tenente do 3º batalhão da mesma arma Luiz Ferreira de Mattos:

Mandando:

Declarar ao commandante do 5º districto militar, em solução ao seu officio n. 3940 de 18 de agosto findo dirigido á essa repartição, que fica o commandante da guarnição de Bagé autorisado a contractar um nestre de musica para a banda do 5º regimento de cavallaria.

Inspeccionar de saude, o 2 cadete do 1º regimento de cavallaria Antonio Gentil Monteiro. - Fizeram-se as nec sarias commun cações.

Requerimentos despacha los . .

José Antonio de Carvalho Guimarães.

Não tem logar. Eliza Poumé — Selle, date e assigne o requerimento,

# Ministerio da Agricultura

Por portarias de 25 do corrente:

Foi nomeado o agrimensor José Marques de Sá pura o cargo de fiscal junto á Companhia Mogy-Limeira, cessionaria do contracto celebrado com Augusto Fomm para a fundação de nucleos coloniaes no estado de S. Paulo;

Foram concedidos 60 dias de licença, com vencimento na forma da lei, ao engenheiro de 2º classe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil Ludgero Wandick Dollabella para tratar de sua saude onde lhe

Foi prorogada por tres mezes, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo goso se acha o auxiliar de 2º classe da Estrada de Ferro de Baturité Joaquim Olympio de Aguiar, para tratar de sua saude onde lhe. convier.

### DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 25 de outubro de 1892

Expediu-se circular aos ministerios solicitando a expedição de providencias no sentido de serem pelas repartições subordinadas ás secretarias de Estado remettidos os necessarios contingentes para o hom exito da representação do Brazil na Exposição Universal Columbiana de Chicago, conforme requisitou o vice-presidente da commissão brazileira na mesma exposição.

#### PRIMEIRA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Espediente do dia 24 de outubro de 1892

Declarou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que por aviso de 19 do correntes licitou-se ao Minister o do Interior provid ncias no sentido de ser a mesma e trada paga não só da importancia de transportes de carne verde como também da de outras contas já apresentad is e não satisfeitas pela intendencia Municipal desta capital.

- Recommendou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que providen ie para que tenha a devida execução na me-ma estrada o decreto n. 93 de 7 do corrente, publicado no Dario Official, do dia 11, concedendo à Companhia Fabril, Industrial e Construc ora os favores constantes do aviso n. 75

de 30 de julho de 1889.

— Autorisou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a prorogar até 1 de abril proximo futuro o praso para a entrega de bil ietes de passagens para uso da mesma estrada e a cujo fornecimento gratuito se obri-gou R. J. Kinsman Benjamin.

#### Dia 25

Ao Ministerio da Fazenda transmittiu-se a communicação do presidente da Companhia Estrada de Ferro Natal a Nova Cruz, communicando o fecto de estar a alfandega do Natal cobrando direitos sobre o carvão para o serv.co da mesma estrada.

— Solicitou se do Ministerio da Marinha autorisação para que continue á disposição deste ministerio o des nhista da repartição hydrographica José Luiz Martins Penha.

— Determinou-so ao chefe da fiscalisação das estradas de ferro que, até ao fim de no vembro proximo envie a este ministerio os elementos necessarios para a distribuição dos creditos para o exercício de 1893, e bem assim até ao fim de março do anno proximo vindouro todos os dados precisos para a organisação do relatorio das tabell s orgamentarias para o exercicio de 1891.

Remetten-so à Camara dos Deputados, devidamente sanccionada, a lei que fixa os casos de competencia dos poderes f deraes e estadones para resolverem sobre o estabeleci-mento de vias de communicação fluviaes ou terrestres entre a União e os estados ou destes

entre si

Transmittiu-se ao Ministerio da Justica officio da Thesouraria de Fazenda de Santa Catharina, p dindo concessão de um credito de 1 0\$ á verba—Eventuaes para occorrer ás despezas effectuadas pelo rebucador Lo.nba, do Desterro a Laguna

Recommen lou-se ao director da Estradi de Ferro Central do Brazil que providencie no sentido de ser, desde ja, suspensa a cobrança por parte da mesma estrada do imposto sobre o sal creado pela Camara Muni-

cipal de Sabará.

·Autorisou-se o director da Estrada de Fer-Central do Brazil a providenciar para que se torne extensiva ao calcareo, carvão vegetil e minerio de ferro, que se destinarem à Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros a concessão feita pelo aviso n 110 de 11 de se-tembro de 1839 ao ferro-gusa na usina Es-

#### SEGUNDA DIRECTORIA DE OBRAS PUBLICAS

# Expediente de da 25 de outubro de 1892

Solicitou-se do inspector geral das Obras Publicas a devolução, com urgancia, dos papeis que acompanharam o officio desta directoria n. 121 de 10 de agosto do corrente anno.

-Declarou-se ao chefe da commissão de compras na Europa que, por aviso deste mi-nisterio n. 1379 de 9 de agosto ultimo, soli-citou-se ao Ministerio da Fazenda pôr na Delegacia do Thesouro em Londres, á disposição daquella commissão o credito de £ 360-0-0 ao cambio de 101/4 para acquisição e remessa de instrumentos, apparelhos e utensilios necessarios à inspectoria do 3 districto de portos maritimos de accordo com a relação que acompanhou o officio daquelle inspector

#### REQUERIMENTOS DESPACHADOS Dia 24 de outubro de 1892

F'orencio José de Freitas Roys e outros. pedindo proregação por 15 dias do prazo esti-pulado no edital de 29 de julho para prestarem a caução do seu contrac'o da construcção de um trecho do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, e bem assim permisão para realisarem a mesma caução no Thesouro Nacional.—Deferido.

Dia 25

Haus Jahn .- Selle o requerimento.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Inspectoria Geral de Hygiene-Rie de Janeiro, 29 de setembro de 1892.

Cumprindo o que me determinastes em aviso n. 68 de 26 de agosto ultimo, tenho a honra de declarar vos que, a vista do parecer induso, por cópia do director do Laboratorio Nacional de Analyses, o processo de conservação de carnes e de materias alimentares, invenção de François Gustave Desmond e outro, podendo não ser nocivo, dadas certas condições, no entretanto m i facilmente pode tornar-se tal, pela grande difficuldade da purificação dos gazes empregados para a conservação das referidas substancias.

Pensa esta inspectoria geral que o referido processo não deve ser privilegiado. — A S. Ex. o Sr. Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Dr Mannel Vellozo Paranhos Pederaciris, inspector geral interino.

Cópia.—Informando a respeito da nocividade ou innocividade do processo de conservação da carne e materias alimentares em geral, no estado fresco, para o qual pedem privil g'o François Gustave Dosmond e Jean Ferdinand Rozes, devo communicar-vos que, das duas amo tras apresentadas neste laboratorio para as devidas analyses, uma (camarõe ) achavase em estado de putrefacção, e a outra (manteiga) em boas condições de conservação.

Para produzir os gazes conservadores empregam os peticionarios, segundo dizem, a distillação em vaso fechado do carvão, carvão de pedra e de quaesquer substancias capazes de dar, nas mesmas condições de realisação do processo, carburetos e hydro-carburetos.

Si submetterem à distillação o carvão de pedra, reduz-se o processo de conservação dos peticionarios ao emprego do gaz de illuminação. sabido que entre os productos de decomposição em vaso fechado de certos combus-tiveis e particularmente do carvão de pedra pela acção do calor, formam-se numerosi :simos e complexos productos, entre os quaes figuram alguns que são toxicos, taes como o sulphureto de carbono, a anilina e outros alcaloides, o acido phenico, etc. Admittindo mesmo (o que é extremamente difficil) a perfeita lavagem e purificação dos gazes provenientes da d compo-ição do carvão vegetal e da hulha (o que parece absolutamente não preencher o apparelho descripto pelos peticionarios) ficarão as carnes e outras substancias alimenticias em ultima analyse em contacto com uma mistura gazosa, consituida por gaz ethyleno, gaz dos pantanos, oxido de carbono, ac do carbonico, acido sulphydr.co, sulphureto de carbono e outros productos sulphurados.

O gaz oxido de carbono, o sulphureto de carbono e o gaz sulphydri o são eminente-mente toxicos. E tão difficil a eliminação dessa mistura gazosa de certos compostos sulphurados que a est : respeito assim se exprime Wurtz no seu diccionario de chimica pura e appli ada, tomo I, 2º parte á pag. 1531: «Ainda não existem, com effeito, me os conhec dos de absorver industrialmente os productos sulphurados volateis, diversos do acido sulphydrico e que o gaz de illuminação pode conter. »

O director do laboratorio municipal de Pariz, em sua obra «Documentos sobre as falsificações das materias alimentares. Pariz 1885 . trata do da conservação pelos antisepticos, refere o seguinte, a pagina 667:

Um inglez, o Sr. professor Gangee, asplyxia o animal com o oxid de cirbono. Tiram-lhe as visceras e cortam-lhe a cabeça; depois reduzem-o a pedaços e os collo am em uma camara hermeticamente fechada, privada de ar, e á qual fazem chegar acido sulphuroso e oxido carbono em proporções determinadas. A carne é deixada oito ou 10 dias em contacto com estes dous gazes. O acido sulphuroso descora a carne, o oxido de carbono a envermelhec. Este pro esso impelia a putrefacção; a cocção eliminava o oxido de carhono, mas, em summa, achavam-se em pre-sença de uma carne envenenada, e muita gente teria recusado servir-se della.

Ponderarei que a hygiene moderna na conservação das substancias alimentares condemna o emprego de agentes chimicos antifermentesciveis de qualquir naturasa por não preencier muitas vezes o fim propo to, por ser absolutamente irracional sob o ponto de vista da nutrição e capaz de occasionar inconvenientes mais ou menos graves ao exercicio regular do apparelho digestivo.

Concluindo, penso que o processo, proposto pelos peticionarios para a conservação de carnes e outras substancias alimentares, poden lo não ser nocivo, dadas certas condições, pode, entretanto, mui facilmente tornar-se nocivo pelas grandes diffi uldades da purificação dos gazes empregados para a conser-

vação das referidas substancias.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1892, Laboratorio Nacional de Analyses. - O director, Dr. José Borges Ribeiro da Co ta.

Està conforme — Pelo secretario, J. A. Perrira da Salva.—Confere.—L. Freitas.—Visto. -A. Bitterc urt.

# Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Por portaria de 20 do corrente foi prorogada por 60 dias a licença concedida ao estafeta da Repartição dos Telegraphos Euclydes Franklin Malveiro, para tratar de sua saude.

Por portarias de 21 do corrente:

Vieira, dous mezes;

Foram concedidas as seguintes licenças, com os ordenados, para tratamento de saude: Ao telegraphista de 3º classe João Licio.

Ao feitor de linha da Repartição dos T legraphos, Manoel Marcello Leite, dous mezes.

Foi nomeado 3º official da administração dos correios de Minas-Geraes o praticante de la classe da mesma administração, Theophilo. José da Silva Chagas.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos. - Capital Federal, 13 de outu-

Referindo-se o art. 73 da Constituição Federal à ac u nulação de cargos remun rados e não ao exercicio ac idental e temporario exigido pelo proprio servico publico, autoriso-vos a providenciar no sentido de que seja paga ao Dr. Gu tavo Luiz Gulherme Dodt uma gratificação, correspondente á quinta parte dos vencimentos do cargo de chefe de districto telegraphico, durante o tempo em que esse empregado exerceu interinamente a chefia do 2º districto.

Saude e fr ternidade. - Fernando Lobo. - Ao Sr. director geral dos Telegraphos.

Expediente do dia 13 de outubro de 1892

Ao presidente do estado da Sergipe communicou-se, em resposta ao telegramma de 8 do corrente mez, que foi nomeado Felix Diniz Barreto commissario do governo para fiscalisar os exames geraes de preparatorios a que se tem de proceder naquelle estado, de accordo com as instrucções que baixaram com o decreto n. 1041 de 11 de setembro ultimo. Deu-se conhecimento ao nomeado.

—Ao inspector geral de Instrucção Prima-ria e Secundaria da Capital Federal declarouse que deve providenciar para que, conforme solicitaram os juizes da 7ª e 8ª pretorias, se-jam franqueadas ao publico durante o dia 30 do corrente mez, marcado para a eleição mu-nicipal, e na véspera até as 10 horas da manhã, as salas das escolas publicas das ruas de S. Clemente ns. 43 e 95, Voluntarios da Patria e Passagem 99 e Marquez de S. Vicente ns. 50 e 50 A locaes designados para sedes da 2<sup>1</sup>, 4<sup>1</sup>, 5<sup>2</sup>, e 6<sup>1</sup>, secções eleitoraes da freguezia da Lagôa e da l<sup>2</sup> e 2<sup>1</sup> secções da freguezia da Gavea

-Identica communicação ao director do Instituto Benjamin Constant, para o mesmo fim. -Deu-se conhecimento aos respectivos pretores.

-Ao director da Bibliotheca Nacional solicitou-șe, afim de satisfazer-se a requisição do director da Escola de Meninos de Ouro Preto, os fasci tulos da Flora Brazileira de Martius ns. 1, 28, 54, 62, 68, 69, 72 e 89, e bem assim dos que foram ultimam nte publicados do n. 101 em deant.

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo communico 1-se, em solução ao officio de 26 de maio ultimo, em que declara ter findado o 21 prazo annunciado para a inscripção do concurso ao logar de lente substituto da 4º secção daquella faculdade, sem que ti-vesse se apresentado candidato algum, que deve mandar annunciar nova inscripção para o mesmo concurso.

-Ao director da Escola Polytechnica declarou-se, lem resposta ao officio de 22 de setembro ultimo, que, á vista do disposto no art. 13 da lei n 8488 de 22 de abril de 1882, não pode o Dr. Licinio Chaves Barcellos, lente substituto effectivo da mesma escola, perceber os seus vencimentos desde a data em que terminou a licença que lhe fòra concedida, uma vez que não reassumiu o exercicio do seu cargo, devendo renoval-a, caso não possa ainda reassumir as suas funcções.

#### Directoria Geral dos Correios

Por actos de 25 do corrente:

Dec'aroli-se á administração des correios do estado da Bahia estar esta directoria sciente da creação de agencia do correjo na villa do Coração de Maria, e fez-se igual declaração aos administradores dos correios do estado de Espirito Santo quanto à agencia da povoação de Itaunas, e dos de Minas Geraes quanto à agencia da estação de Urucu, Estrada de Ferro Bahia e Minas.

- Remetteu-se ao Sr. ministro o balanço das repartições postaes desta capital e do estado do Rio de Janeiro, relativo ao mez de setembro ultimo.

- Encaminhou-se, informado, ao Sr. ministro, o requerimento em que Antonio Joaquim dos Passos pede pagamento do serviço feito em setembro do anno proximo passado, como encurregado da conducção de malas entre Pantano e Porto Velho do Cunha.

Requeri nento despachado

Joaquim de Paula Nepomocono Silva, pedindo pagamento de novecentos mil reis (900\$), importanca do vale postal n. 377.— Pague-se, com as formalidades legaes.

# INTENDENCIA MUNICIPAL

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 1892 Officios expelidos

Ao Ministerio dos Negocios do Interior, informando favoravelmente e pedindo as pro-videncias que inlgar convenientes para a proposta dos cidadãos Dr. J R. Lima Duarte, Dr. José Alexandre de Moura Costa e Dr. Manoel Peixoto de Lacerda Werneck propondo-se a introduzir nesia capital carne em abundancia, tanto de gado vacum como lanigero, em prazo que não excederá de 15 a 20 dias, depois de despachar a sua petição

Ao Ministerio dos Negocios da Agricultura, solicitando providencias no sentido de serem colloc dos encanamentos de esgoto e gaz no logar além do ponto onde terminam os referidos encanamentos no Mundo Novo, na freguezia da Lagôa.

Ao Dr. pretor da 21ª pretoria, remettendo os quatro exemplares da 1ºi n. 85 de 20 de setembro do corrente anno, conforme pediu em officio datado de hontem.

Ao director do Matadouro, para mandar abater por conta dos contractantes Barros e Barreto o gado que por conta dos mesmos for alli recebido.

pelo Dr. presidente designado para, em com-missão com o director do Matad aro e 1º offici il dessa repartição José J. de Moraes e Valle, proceder hoje, ao meio-dia a abertura e examp da unica proposta para compra de 200 quartolas de sebo.

Ao fiscal da freguezia de Santa Rita, communicando ter sido transferido nesta data para essa freguezia o guarda da de Santo Antonio Ludgero Alves Monteiro.

Ao da freguezia de Santo Antonio, igual communicação.

A' Contadoria, identica communicação.

# RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 24 de outubro de 1892..... ldem do dia 25.....

5.282:730\$281 184:967:980

5.467:707\$264 6 330:455;322

Em igual periodo de 1891..

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 24 de outubro de 1892..... Hem do dia 25.....

2.422:147 20? 146;356\$292

2 568:543 495 2.488:397\$286

En igual periodo de 1891..

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 25 de outubro de 1892..... Idem do dia 1 a 25......

7:920\$917 620:221\$486

# **NOTICIARIO**

Junta Commercial-Sessão em 29 de setembro de 1892.

Presidente coronel Castilho Maia-Secretario Cesar de Oliveira - Presentes o presi lente Castilho Muia, os deputados Souza Ribeiro, Lemos, Goulart, Torres, Guimarães e Souto, e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de :
Officio de 24 do corrente, do juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal etc. Salvador A. Moniz Barreto de Ara.ão. communicando que as apolices depositadas pelo Dr. Possidonio de Carvalho Moreira. como par e da fiança do corretor Ismael de Ornellas Bittencourt, foram por elle transferidas a D. Catalina Valuga de Marini, continuando sujeitas ao mesmo onus, conforme termo julgido por sentenja. -- Mandou-se communicar a Caixa da Amortisação.

Requerimentos De Arthur Clausen, estabelecido nesta praça com commercio de commissões, para ser matriculado. - Deferido.

De Juvenal Damasceno, para averbar-se na sua matricula de commerciante haver o supplicante deixado o exercicio effectivo do commercio. —Deferico.

De Gabriel Raniere Salab, para ser nomeado interprete da lingua arabe. — Apresente os documentos exigidos pelo art. 6º do decreto n. 863 de 17 de novembro de 1851. Da Companhia Industrial de Stearina, para

o registo da sua marca de velas, sables e

outros productos. - Deferido.

De Gonçalves Borlido & Comp., para o registro da sua marca de calçado. Não tem logar, por ser a marca dos supplicantes imitação da registrada por Casimiro de Almeida & Comp., e n 22 de setembro de 1885, com o -Ao sapato gigante.

De Martins & Comp., para o registro de sua marça de vinho do Porto D. Luiz.— Não tem logar, por serem os supplicantes estabe- la l idem.

Ao Dr. Contador, communicando ter sido I lecidos em Montevideo, conforme a certidão do registro feito na repartição da industria, e não existir convenção diplomática entre a Republica do Uruguay e a do Brazil para a protecção das marcas influstriaes, num haver aquella (adherido à convenção promulgada pelo decreto n. 9233 de 28 de junho de 1884, como exigem os arts. 25, condi ão l'e 26 do decreto n. 3346 de 14 de outubro de 1887.

De L. F da Fonseca, Schneider & Comp. e « Les 'héretiers de Marie Bri ard & Roger -M. B. Glotin, Achard & Glotin. -Para o deposito da: certidões do registro de suas marcas com os exemplares do Dario Official em

que as publicaram. — Deferidos. De Costa Ferreira & Pereira e Joaquim José Duarte, para identico deposito com referencia as suas marcas registradas, a dos primeiros na Junta de S. Salvador e a do segundo na Junta

do Recife. - Deferidos.

Da Companhia Geral de Calçado, para ser archivada a acta da assemblea geral, de 13 do corrente, que alterou alguns artigos dos saus estatutos. — Deferidos.

Da Compunhia Fabril de Artefactos de Metal, para serem archivadas as actas das assembléas gerars de 19 de março e 16 de agosto do corrente anno, aquella alterando os estatuto: e esta auto isando a directoria a contrahir um emprestimo. — Archive-se sómente a acta de 19 de marco ultimo, contendo as alterações feitas nos estatutos, por não se achar a outra comprehendida em nentiuma das hypotheses do art. 91 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Do Banco Industrial e Mercantil do Rio de : Janeiro, para ser archivada a actu de assembléa geral de 24 do corrente, ratifican lo os poderes anteriormente conferidos à commissão liquidante, e dando-the autorisação para app. ovar a concordata proposta aos credor.s. Deferidos.

Do Banco Mobilisador, para ser archivada a acta da ass mbléa geral de 24 do corrente,

a acta da ass moiet gerai de 24 do corr mo, que resolveu a sua liquidação. — Deferido. Do Banco Sul de Minas, para ser archivada a acta da assambléa geral de 20 do corrente, sobre identico objecto. — Deferido. Da Andrade, Conelo, Mattos & Olivera, José Alves de Souza & Santos, Pujol & Olivera, José Alves de Souza & Santos, Pujol & Olivera, José Alves de Souza & Santos, Pujol & Olivera, José Alves de Souza & Santos, Pujol & Olivera, José Alves de Souza & Santos, Pujol & Olivera, José Alves de Souza & Santos, Pujol & Olivera, José Alves de Souza & Santos, Pujol & Olivera & Octobro Mattos & Octobro Mattos & Octobro Mattos & Octobro Mattos & Olivera & Octobro Mattos & tanio, Co lio da Sil za & Costa, Valle Rego & Silva, Maia Neves & Comp., Souza & Comp. e Rung I & Brazil, pura o archivamento dos seus contractos sociaes.— De-

De Gonçulves Carvalho & Comp., pura o archivamento di alteração do seu contracto social pela retirada de um dos commandi-

tarios. — Defer do.

De A. Fiorita & Comp., e. Georges Baumann & Comp., para o archivamento das. alterações feitas nos seus contractos sociaes. - Deferido, s

De Athayde & S.Iva e Pereira & Pires, para o archivamento dos seus distractos so-ciaes. — Deferidos.

De Antonio José Guimarães Silva, Henrique Ferreira Franco, J. Guttierres, José Marques da Silva, Modesto Joaquim Ferreira, Andrade & Cardoso, Antonio José de Abreu & Comp., Mallet, Hosxe & Comp., e Silva Grillo & Comp., para o registro das suas firmas commerciaes. — Deferidos.

Correio-Esta repartição expede hoje as seguintes malas:

Pelo Bearn, para Santos, Montevideo e Buenos Aires, levando malas para Assumpção, recel endo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o inter or até ás 91/2, ditas com porte d'uplo até às 10 idem.

Pelo Iris, para Santos, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o in-terior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10 idem.

Pelo Itabira, para Paranagua, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até à I hora da tarde, cartas para o interior até à 11/2, ditas com porte duplo até às 2, objectos para registrar até

Pelo Brési', para o Rio da Prata è Paraguay, recebendo impressos até às 10 horas di munhã, cartas pipa o exterior até ás 11,

objectos para registrar até às 10 idem. Pelo Pa arajar, pura Santos, recebendo impressos até às 9 horas da monhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte

duplo ate as 10 idem.

Pelo Ville de Moteside, para Bahia e Havre, recebando impressos a é ás 9 horas da manhã, cirtis para o interior até às 91/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo Porto A'egra, para Santos, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo até às 11, objectos para registrar até

#### - Amanhã :

ás 10 idem.

Pelo Cimilo, para Santos, recebendo impressos ati às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 51/2, ditas com porte duplo até às 6, ditas para o exterior até às 10, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje,

Pelo Penedo, para Rapemirim, Piuma, Benevente e Victoria, re ebendo i apressos ate as 9 horas da manhã, cartas para o interior ati ás 91/2, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de

Pelo Industrial, para Santos e Laguna, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o inferior até às 2 1/2, di as com porte duplo até às 3, objectos para registrar até á · 2 idem.

# MARCAS REGISTRADAS



N. 337

Affonso H. C. Garcia, procurador de J. Hagen & Comp., fabricantes de flancllas em Pariz, apresenta à Junta Commercial da Capital Federal a marca supra, pedindo seja

registrada

A marca consiste de uma etiqueta oval cercada de uma linha larga, onde, na parte superior se lê: «Marque de Fabrique»; achase representada nesta etiqueta uma«Paenix,» com as azas abertas sobre uma fogueira, que tem pendentes dos lados duas medallas condecorativas; aos lados da fogueira, se vê as iniciaes H. A., e na parte inferior da etiqueta se veem os cimos de casas, igrejas etc.

Esta etiqueta é destinada a applicar-se em todos os productos dos constituintes, e póde variar em suas côres, dimensões e diz res, devendo ser registrada para garantir a sua

propriedade.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1892.-

Affonso H. C. Garcia.

Achava-se collada uma estampilha de 200

réis devidamente inutilisada.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, à 1 hora da tarde de 23 de setembro de 1892.—Arthur Jusé Gula t, secretar o interino.

Renovado o registro sob o n. 337, por despacho da Junta Commercial em sessão de

ĥoie.

Pagou no 1º exemplar 6\$ de sello e 600 da réis taxa addi ional de 10 %. Rio de Jan iro. 10 d: outubro de 1892.—Arthur José Gowart, secretario interino.

Achava-se o carimbo do grande sello da



Affonso II. C. Garcia, procurador de Roger & Gallet, perfumistus, estabelecidos em Par'z, apresenta á Junta Commercial da Capital Federal a marca supra, pedindo seja registrada,

A marca consiste de uma etiqueta contendo a denominação: « Parfumerie Vera Violetta», tendo embaixo o nome e a residencia dos seus proprietarios: «Roger & Gallet-Paris». A etiqueta está cercada de um filete de fantasia.

Esta marca é destinada a applicar-se nos productos de perfumaria e saboaria dos seus constituintes e póde variar em suas côres, dimensões e dizeres, bem como o filete que a cérca pide variar de forma, devendo ser registrada para garantir a sua proprie-

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1892 — A fonso H. C. Garca. Achava-se collada uma estampilha de 200 reis, devid mente inutilisada.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, a 1 liora da tardo do dia 23 de setembro de 1892.—Acthur José Goulari, secretario interino

Registrada sob on 338, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou n. 1º exemplar 6\$ de sello e 600 réis de taxa addicional de 10 %. Rio de Jaueiro, 10 de outubro de 1892.—Arthur José Gordert, secretario interino. A hava se o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica do3 Estados Unidos do Brazil.

BENEDICTINE MUNK-LIKOR.

#### N. 33)

Affonso H. C. Garcia, procurador da Societé Anonyme de la Destillerie de la Bénédictine, fabricante de licores em Fécamp (França) apresenta à Junta Commercial da Capital Federal a marca supra, pedindo seja registrada.

A marca consiste de uma etiqueta rectangular orlada de linha dupla; na parte cen-tral superior se lè: V-ri able Bèné victine, liqu'ur de l'abbaye de Fromm; à esquerda deste distico se acha uma medalha com uma imagen, e à direita uma outra com as armas da abbadia de Fécamp; no centro da etiqueta, em cinco columnas se lè em cinco linguas diffirentes, uma descripção sobre a forma por que se distinguem as garrafas do licor denominado B ne líctinos, e as suas rolhas, tendo em baixo de cada columna as iniciaes D. O. M. e uma cruz; à esquerda das columnas se lê: Echte Bénédictine, e à direita Munh L hor. Esta etiqueta applica-se nas gurrafas e va-

silhas que conteem o rroducto do seu constituinte, e pode variar em suas cores, dim nsões e dizeres, devendo ser registrada para garantir a sua propri dade.

R'o de Janeiro, 46 de setembro de 1892.— Affinso H. C. Garcia.

Estava collada uma estampilha de 200 réis. devidamente inutilisada.

Apresentada na Secretaria da Junta Comm reial da Capital Federal, à I hora da tarde

Renovado o registro sob o n. 339, por des-pacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar seis mil reis de sello e seiscentos reis da taxa addiccio-

nal de dez por cento. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1892.-Arthur Jase Gou'a t, secretario interino.

Achava-se o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.



N. 340

Affonso H. C. Garcia, procurador da Sa-ciété Annay ne de la Desti terie de la Béné lictine, fabricante de licores em Féramp (França) apresenta à Junta Commercial da Capital Fe-deral a marca supra, pedindo que seja registrada.

A marca consiste de uma etiqueta rectangular, tendo em si os des mhos: le, de uma estaqueta com as palavres Liquer Monachorum Ben diction un Abhatiæ fiscanensis, com um cachet tendo uma ima\_em; 2'. de uma eticue-

tro as iniciaes D. O. M. e uma cruz-le Directeur e as duas inicians A. L. e um cachet com as armas da abbadia de Fécamp; 3', de uma etiqueta e m as palavras: Vēritāble Liqueur Bene lictine-Marques deposées en France et à la l'Etranger, e o fac-simile da assigna-tura de A. Legrand aine; 4', de uma ctiqueta descrevendo a maneira por que se distinguem as garrafas que conteem o producto; 5°, de um x etiqueta rectangular orlada de uma moldura, tendo no centro a palavra Benellictine; e 6, o feitio de uma garrata, com as ditas etiquetas, que conteem o producto denominado licor Benedictino.

Esta etiqueta applica-se nas garrafas e vasilhas que conteem o producto do seu consti-tuinte e pode variar em suas cores, dimensões e dizeres, devendo ser registrada para garantir a sua propriedade.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1892.— Afonso H. C. Garcia. Estava collada uma estampilha de 200 réis,

devidamente inutilisada.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, à 1 hora da tarde do dia 23 de setembro de 1892.—Arthur José Goulart, secretario interino.

Registrada sob o n. 340, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar seis mil réis de sello e seiscentos réis da taxa addicional de dez por cento.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1892.-Arthur José Goulart, secretario interino.

Achava se o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

# EDITAES E AVISOS

#### Intendencia Municipal

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Conselho de Intendencia Municipal, previne-se aos Srs. commerciantes das freguezias de Jacarepaguá, Campo Gran-de, Guaratiba e Santa Cruz, que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e ba-lanças das ditas freguezias principia em 1 de outubro e termina no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da aferição, 1 de outubro de 1892.—O director, Antonio Trovão.

## SERVIÇO ELEITORAL

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram em tempo proprio enviados as respectivas protorias para os devidos effeitos legaes, e na conformidade do art. 6 do decreto n. 1061 de 30 de setembro deste anno, as urnes, livros, listas de eleitores e mais artigos de expeliente, destinados á pro-xima eleição municipal de 30 do corrente; devendo ser com toda a urgencia enviada à secretaria municipal qualquer reclamação so-bre o dito serviço, afim de ser promptamente attendida.

Secretaria municipal, 20 de outubro de 1892.— J. A. de Majalhā:s Castro Sobrinho, secretario.

#### DIRECTORIA. DO TOMBAMENTO

De ordem do conselho de intendencia, faço publico para conhecimento dos interessados, que o Dr. Egydio Pinto da Silva Mello requereu titulo de aforamento do terreno de sesmarias da ladeira do Senado, onde se acham edificados os predios ns. 72, 74 e 76, antigos 66 e 68. Por isso, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretenção a apresentar-se nesta repartição no prazo de 30 dias. com documentos que provem seus direitos, findo o qual nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo conselho como for de direite.

#### Intendencia Municipal

FISCALISAÇÃO DE MACHINAS

Pela repartição de fiscalisação de machinas, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Forja Accional re-quereu licença para o assentamento de um gerador á vapor, de la cathegoria, no edificio n. 116 da rua da Real Grandeza, na freguezia da Lagoa.

Capital Federal, 25 de outubro de 1892.-O chefe da fiscalisação, Affinso de Carva ho.

Pela repartição de fiscalisação de machinas, se faz publico, para conhecimento des interes sados, que Antonio Pinto Gomes requereu licança pura o assentamento de um gerador a vapor, de 2º cat'agoría, em sua fazenda no Areal, freguezia de Iraja.

Capital Federal, 25 de outubro de 1892. -O chefe da fiscalisação, A Tinso de Carva lo.

Pela repartição de fiscaliscação de machinas. se faz publico, para conhecimento dos interessulos, que a Companhia de Lacticinios requereu licença para o assentamento de um gerador à vapor, de 2º cathegoria, no predio n.43 da rua Vinte e Quatro de Maio, na freguezia do Engenho Novo, 2º districto.

Capital Federal, 25 de outubro de 1892 .-O chafe da ifiscalisação, Affonso de Carvulho.

Pela repartição de fiscalisação de machinas. se faz publico, paca conhecimento dos interessados, que a Compunhia Manufactora de Conservas Alimenticias requereu licença para o assentam into de um gerador à vapor de 2º cathegoria, no e lificio n. 7 da rua de D.Manoel, na freguezia de S. José.

Capital Federal, 25 de outubro de 1892 — O chefe da fiscalisação, Affinso de Ciro Us.

# Côrte de Appellação

Faço publico que a appellação crime n. 2574, appellante Manoel da Costa Carvalho e app 4līda a jūstica, acha-se com dia, devendo o jūlgamento ter logūr em sessão da Camara Criminal de 23 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação. 25 de outubro do 1892. — O sepretario, Inquim Meria dos Anjos Esposel.

# Côrte de Appellação

Faço publico que as appellações civel n. 137, appellante Dr. Carlos Theodoro de Bustamante, appellado Dr. João Baptista de Oli-veira; e commercial n. 207, appellante Manoel Ubelhart Lemgruber, appellada D. Luiza de Avellar Lemgruber, tutora de seus filhos menores, acham-se com dia, devendo o julgamento ter logar em sessão da camara civil de 27 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 24 de outubro de 1892 — O secretario, Josquim Maria dos Asjos E pisel.

#### Thesouro Nacional

COBRANÇA DE DIVIDA ACTIVA

Pela Directoria Geral do Contencioso, se fa $_7$ publico que brevemente tem de ser expez didas para o juizo seccional certidos para cobrança executiva do imposto predial a do de industria: de 1890

São, pois, convidados os collectados que não se acham quites a comparecer nesta directoria, dentro do praso de 8 dias, afim de pagar amigavelmente os respectivos debitos.

Repartição de Pharóes

AVISO AUS NAVEGANTES-PHAROL DE MOCURIPE -estad i do ceará-brazil

Achando-se concertado o muchinismo de rotação do apparelho de loz do pharol de Mocuripe, avisa-se que, do dia 28 do corrente em deante, exhibira elle a sua luz primitiva: «branca, girante, com lampejos de minuto em minuto»

Repartição de pharoes. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1892.—Leopoldino Jo é dos Passos Junior, director geral interino.

#### Commissariado Goral da Armada

CONCURRENCIA

Grupos ns. 6. 8, 9, 11 e 12 (fazen las, passamanaria, couros e sapataria, moveis e tanoaria).

De ordem de Sr. capitão de mar e guerra, c'iefe do Commissaria lo Geral da Armada, faço publico que em sessão do conselho (economico, que terá logar em um i das salas desta repartição, no dia 3 de novembro proximo futuro, serão recebidas propostas para o forme-cimento, durante o exercício de 1893, dos artig is que compoem os grupos supramencionados.

Os Srs. concurrentes deverão satisfa er, na parte que lhes diz respeito, todas as exigencias do regula neuto annaxo ao decreto n. 946 de 1 de novembro de 1899, as quaes são :

1. Encher com os preços, por extenso e em algarismo, a proposti impressa que lhe será fornecida pelo secretario do co nmissariado, a qual datara e assignara, para ser apre entada ao conselho economico;

2.ª Entregar pessoalmente on por seu legi. timo representante, directamente ao conseino economico, no logar, dia e hora annunciades, não só as suas propostas como as amostras

correspondentes;
3.\* Exhibir no acto da entrega da proposta, alem da certidão do respectivo con racto so-cial, quando não seja firma individual, os documento; que provem sir negociante ma-triculido e haver pago o imposto de casa commercial, relativo as ultimo semestre. Esses documentos l'ie serão restituidos antes de proceder-so à leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos indústriaes da Republica e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concurrentes em igualdade de condições e circumstancias devidamen e provadas.

Ficam, outrosim preven dos de que serão obrigados a supprir ao Arsenal de Marinha desta capital. Pelos mesmos preços por que proponham fornecer a este commissariado, todos os artigos que mere erem a preferencij do citado conselho.

Para os demais esclarecimentos acerca do presente edital, dir jun-se à secretaria desta

Commissariado Geral da Armada, 24 de outubro de 1892. — Luiz de Santa Catharina Bi-pista, secretario interino. (\*

# Conselho economico do Av-senal de Marinha do Rio de Janeiro.

CONCURRENCIA

Grupos: 25, 34 a 35 (illuminaç to e lubrifi cação, bombas e artigos para machinas, fe:

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector deste arsenal, presidente do conselho eco nomico, faço publico que no d a 4 de novem bro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e ab rtas na casa de residencia do mesmo Sr.in spector, onde para esse fim se deve reunir c citado conselho, propostas para o fornecamente ao referido arsenal, durante o exercicio de 1893, dos artigos constantes dos grupos acim: mencionados.

Os concurrentes devem satisfazer todas a exigencias do tit. VI, capitu o unico, art. 17 do regulamento annexo ao decreto n. 745 de

12 de setembro de 1890, a saber :

fornecida pelo secretario do arsenal, a qual 1 datară e assignară, para ser apresentada ao conselho economico;

§ 2.4 Entregar pe-spalmente ou por seu leg timo representante, directamente ao conselho economico, no logar, dia e hora annun-ciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes

\$ 3." Exhibir, no acto da entrega da proposta, alem da certidão do respectivo contracto social quando não for firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre. Esses documentos lhe serão restituidos antes de proceder-se á leitura das respectivas pro-

postas; § 4º São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fae estabelecimentos industriaes da bricas Republica, e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concurrentes, em igualdade de condições e circumstancias devida mente provadas. »

Ficam, outrosim, prevenidos de que aquelles cujas propostas forem preferidas serão obrigados a fornecer tambem ao Commissariado Geral da Armada os artigos de seus contractos, para supprimento do arsenal, pelos preços estipulados nos citados contractos.

Para mais esclarecimentos, dirijam-se a esta

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 24 de outubro de -O secretario, Eu enio Candi lo da Silveira Rodrigues.

# Intendencia da Guerra

HABILITAÇÕES

Tendo-se de annunciar o recebimento de propostas para o fornecimento de diversos artigos durante o 1º semestre de 1893, de ordem do Sr. coronel intendente convido as pessoas que pretenderem fornecer taes artigos à virem habilitar-se na forma do regulamento em vigor, até o dia 27 do corrente mez.

Aquellas pessoas que se acham habilitadas deverão comtudo apres mar, em requerimento dirigido ao cons tho de compras, o bilhete de imposto pago no Thesouro Nacional, cor-

respondente ao ultimo semestre.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1892-0 ecretario.—A. B. d. Costa Ajuiar

# Ede Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que hoje, 26 do corrente, haverá na estação. Central a inscripção para recebimento de mercaderias para as estações de Cachonira á Norte.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1892.-

J. Ralemaker, chefe do trafego.

## E.de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, amanhã, 27 do corrente, havera na estação Central, inscripção para recebimento de explosivos, para as estações além Norte, excepto para a Mogyana.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1892.-

J. Rademak r, chefe do trafego.

#### E.de Ferro Central do Brazil

NÃO RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

'De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, de amanhã em deante, até ulterior aviso, fica suspenso a recebimento de mercadorias em geral (inclusive materiaes) de qualquer das estações do Capital Federal até Belem, para as estações do Oriente até a Barra do Pirahy, do Ipiranga até Entre-Rios, de Santa Fé até Porto Novo do Cunha e de Vargem Alegre até Lavrinhas. Escriptorio do trafego, 25 de outubro de 1892.

-J, Rådemaker, chefe do trafego.

# E.de Ferro Central do Brazil

ALTERAÇÃO NO CRUZAMENTO DOS TRENS SP 1, SP 2, NP 1 e NP 2

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, do dia 26 do corrente em deante, os cruzamentos do trem SP 1 com o SP 2 e o do NP 1 com o NP 2 pas arão a ser feitos na estação do Cruzeiro.

O trem SP I partirá de Cruzeiro às 12 horas e 22 minutos da tárde e o SP 2 partira de Cachoeira às 12 e 3 minutos da tarde.

O trem NP I partirà de Cruzeiro às 5 horas e 30 minutos da manhã e o NP 2 partirá de Cachoeira ás 4 horas e 35 minutos da ma-

E-criptorio do trafego. 24 de outubro de 1892.—J. Rademaker, chefe do trafego. (\*

#### Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

REPARTIÇÃO CENTRAL

Em cumprimento á ordem do Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, constante do aviso n. 82 de 6 do corrente, convido os concessionarios e companhias cessionarias de contractos para a fundação de nucleos coloniaes, constantes da relação abaixo, para, dentro do prazo improrogavel de 30 dias, contados desta data, apresentarem a esta repartição documento provando terem feito os depositos a que são obrigados para pagamento das despezas de fi-calisação, sob pena de caducidade dos referi los contractos.

Capital Federal, 24 de setembro de 1892.-Lycurgo José de Mello, inspector geral.

Re'ação a que se refere o e lital acima

Companhia Colonisadora e Industrial. Companhia Colonial S. Paulo e Paraná. Companhia Lavoura e Colonisação de São Paulo.

Companhia Agricola do Parapanema. Companhia Metropolitana do Paraná. Companhia Estrada de Ferro Rio Doce e

Cuieté. Companhia de Colonisação Agricola e Via-

cão Ferrea. Francisco das Chagas Pinto Salles. Custo lio Justino das Chagas. Gaudencio Pereira de Quadros. Jacintho Machado Bittencourt.

João Enet. Birão de Monte Carmello. Manoel Pereira Goulart. José Celestino de Oliveira. Barão de Castro Lima. Joaquim de Lacerda Franco. Luiz Antonio de Assumpção. Companhia Brazil Agricola. Conde de Moreira Lima. Capitão João de Figueiredo Rocha. Eloy Pomp o de Camargo. Companhia Mozy Limeira. Dr. Gustavo de Oliveira Godoy. Victor Pereira Golinho. Dr. Custodio José da Costa Cruz. Antonio Pinto Palmaira da Fontoura. Viuva Manhães & Comp. Companhia Estrada de Ferro de Cabo Frio. Companhia Ceres Brazileira. Dr. Mancel Layrador.

Companhia Manufactora de Massas Alimenticias. Affonso da Cunha Brilhante.

Barão do Serro Azul. Thomaz Alves de Carvalho. Francisco de Almeida Torres. Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.

Empreza Industrial e Colonisadora de Brazil.

Firmino Joaquim Ferreira da Veiga Companhia Plantação e Usinas de Trigo. Companhia S. Paulo e Parana.

Primeira secção da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação—Repartição Central, 26 de setembro de 1892.— Julio Xavier da Silva Moura, chefe interino da la secção.

# Illuminação de Manáos

De ordem do Sr. director desta repartição, faço publico que, por determinação do gover-nador do estado, fica prorogado por mais sessenta dias o prazo marcado para o recebimento de propostas para o serviço de illuminação desta cidade.

As propostas serão selladas e apresentadas em carta fechada até ás 11 horas do dia 1º de

dezembro, nesta repartição.

A concurrencia versarà: 1º, sobre o systema de illuminação; 2º, sobre o poder illuminante dos focos; 3º, sobre o preço das unidades (metro cubico de gaz, foco eletrico, etc.) tanto para o estado como para os particulares; 4°, sobre o prazo do privilegio; 5°, sobre a especie da moeda para o pagamento.

Si o proponente não residir nesta cidade, deverà ter procurador com poderes especiaes

para represental-o.

O contractante da illuminação terá privilegio exclusivo para assentar nas ruas e pracas da cidade os encanamentos, flos ou outros appare hos necessarios á illuminação destinados ao serviço publico e particular.

O praso maximo do privilegio será de 30

annos.

A area da cidade a illuminar desde logo será comprehendida dentro dos segu ntes limites : Ao sul, o rio Negro ; à leste, a rua Major Gabriel ; ao norte, a rua Dr. Machado e a oeste o igarapé da Cachorira Grande.

O contractante dará começo ás obras necessarias ao serviço da illuminação no praso de 4 mozes contados da data da approvação do respectivo contracto, e as concluirá no praso de 8 mezes depois começados.

A illuminação das ruas, praças, jardins publicos, etc., terá a duração de 11 horas por

O contractante será obrigado a fornecer luz aos particulares onde existir o serviço de illuminação publica.

O contractante poderá privar do forneci-mento o consumidor que não for pontual nos pagamentos.

O contractante incorrerá na multa de 500

réis por fóco de luz que for encontrado apagado durante as horas em que deviam estar accesos. Em tempo opportuno será expedido o regu-

lamento para fiscalisação das obras e mais servicos da illuminação.

As despezas de fiscalisação serão pagas pelo contractante, sendo a sua importancia descontada dos pagamentos que houver de receber do Thesouro.

Pela inobservancia das clausulas do contracto, serão especificadas multis de 100\$ a 200\$ e o dobro na reincidencia.

O pras) do privilegio será contado do dia em que for inaugurado o serviço da illumi-

O concurrente cuja proposta for escolhida depositará immediatamente nos cofres do The-souro Estadual uma caução de dez contos de réis em dinheiro, titulos da divida publica ou hypotheca de bens de raiz.

Esta caução é destinada a garantir a boa execução do contracto e reverterá em favor do estado, em caso de caducidade ou recisão do contracto.

Em caso de fallencia do contractante, o estado entrará na posse de todo o material e fará o serviço de iluminação por administração ou por contracto, tudo por conta e risco da massa : podendo também indemnisal-a da importancia do material, tendo em vista, nesse caso, o estado em que se achar e o numero de annos que faltar para a terminação

Nem uma proposta serà recebida sem ser acompanhada de documento que prove haver sido feito no Thesouro Estadual um deposito de cinco contos de réis em dinheiro. Este deposito revertera em favor do estado si o concurrente cuja proposta for escolhida não assignar o respectivo contracto.

A abertura das propostas far-se-ha no dia 1 de dezembro do anno corrente, ás 12 horas do dia, na serretaria desta repartição.

Manáos, 6 de outubro de 1892. - O escrivão, Victor Antonio Fernandes,

#### Directoria Geral dos Corrcios

Esta repartição, tendo de vender jornaes. oleographias e encommendas, cahidos em refugo, recebe para esse fim propostas até o da 31 do corrente, na 2; secção da Divisão Central, onde também pódem ser vistos os referidos objectos, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde.

As propostas devidamente fechadas e selladas, especificação o preço por kilogramma. para os impressos, ou por objecto, para as encommendas e oleographias.

21 Secção da Divisão Central, 24 de outubro de 1892. — O sub-directo:, Affonso do Rego Barros.

#### Directoria Geral dos Correios

CONTRACTOS DE CONDUCÇÃO DE MALAS

#### Fiancas.

Faco publico. para conhecimento dos interessados que o Sr. director geral resolveu que as fianças para os cont actos do serviço de conducção de malas no estado do Rio de Ja-neiro, que devem vigorar no anno proximo, não sejam prestadas em dinheiro, como se disse em edital publicado por esta directoria em 6 do corrente, mas sim por meio de fiador idoneo, sendo a responsabilidade da fiança correspondente ao dobro do valor total do contracto.

As propostas deverão ser assignadas pelos

proponentes e seus fiadores.

Primeira secção da divisão central da directoria giral des corr.ios, 24 de outubro de 1892.—O sub-director. Affonso do Reyo Barres.

#### Faculdade de Direito de São Paulo

De ordem do Sr. director, e em cumpri mento do aviso n. 1068 de 13 do corrente mez, expedido pelo Ministerio da Instrucção Publica, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo praso de quatro mezes, a contar desta data, em todos os dias uteis, das 10 horas ao meio dia, a inscripção para o concurso ao logar de lente substituro da 4º secção desta faculdade, que comprehende as seguintes materias: economia política, sciencia das finanças e contabilidade 'do estado, sciencia da administração e direito administrativo.

Aos candidatos incumbe provar, nos termos

dos artigos 90, 97 e 98 do decreto n. 1232 H, de 2 de janeiro de 1891:

1.º A qualidade de serem cidadãos brazirollifest de estejam no gozo de direitos civis e

politicos;

2.º Que possuem o grão de doutor ou bacharel em sciencias sociaes e juridicas pelas laculdades federaes ou a estas equiparadas, ou que, tendo esses graos por academias es-trangeiras, se hajam habilitado perante alguna daquellas faculdades.
Poderão tambem inscrever-se os estran-

geiros, que possuindo alguns daquelles gráos,

fallarem correctamente o portuguez.

No caso de serem graduados por academias es rangeiras, fleum, porem, sujeitos a habili-tação previa; salvo si tiverem sido professores de faculdades estrangeiras reconhecidas pelos

respectivos governos.

Para a prova das condições acima referidas e exigidas, os candidatos deverão apresentar a esta secretaria, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas formas destes, justificando a impossitidade da apresentação dos originaes, e folhas corridas, podendo, além dos documentos especificados, apre entar quaesquer outros que julgarem convenientes, como titulos de habilitação ou prova de ser-

viços prestados à sciencia e ao estado.

A i scripção se podera fazer por procuração si o candidato tiver justo imp dimento.

Secretaria da Faculdade de Directo do São Paulo, 18 de outubro de 1892.—O secretario, André Dias de Aguiar. ( Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO DE EXAMES DO FIM DO AND

De ordem do Sr. Dr. Albino Rodrigues de Alvarenga, director, faz-se publico que a inscripção para os exames do fim do corrente anno estará aberta nesta secretaria, do día 1 de novembro proximo futuro ao dia 14, em que será encerrada às 2 horas da tarde.

Secre aria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1892.—O secretario, Dr. Antonio de Mello Munis Maia.

#### Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Inscripção para o concurso ao logar vago de lente substituto da 21 secção (botanica e zoologia medicas, pharmacologia e arte de formular e chimica analytica e toxicologia) De ordem do Sr. Dr. Albino Rodrigues de

Alvaranga, director, faz-se publico que a inscripção para o concurso ao logar vago de substituto da 2º secção estará aberta nesta secretaria, do dia 26 do corrento a 25 de fevereiro de 1893, em que será encerrada, ás duas horas da tarde.

No acto da inscripção cada candidato deverá apresentar folha corrida no logar do seu domicilio, afim de provar que está no goso de seus direitos civise politicos; seu diplo-ma de doutor em m dicina por qualquer das faculdades da Republica, ou publica fórma do mesmo e qua squer publicaç e que haja feito, ou titulos scientificos que tenha adquirido.

O concurso constará das seguintes provas: escripta, oral sobre uma das cadeiras da secção, praticas sobre as materias affectas a todas as cadeiras da mesma, defeza de theses e arguicão sobre os assumptos das provas oral e escripta polos lentes das cadeiras sobre as quaes versarem.

As theses constarão de uma dissertação sobre qualquer das cadeiras da secção e proposições em numero de tres sobre cada cadeira da faculdade.

Na forma do art. 177 dos estatutos vigentes, o candidato que, depois de começado o concurso, não comparecer a qualquer das provas ou se retirar em meio della, ainda que por motivo de molestia, perdera todo o direito e o mesmo acontreera, na forma do paragrapho ultimo do art. 184, ao que no dia do encerramento da inscripção não apresentar à directoria 100 exemplares da sua these.

Secretaria da Facul lade de Medicina do R'o de Janeiro, 24 de outubro de 1893 —O secretario, Dr. Antonio de Mello Mani: Maia.

#### EDITAES

O Dr. Francisco Teixeira de Souza Alves,

pretor da 21ª pretoria, etc.

Faz saber a todos os interessados que, em cumprimento do disposto no art. 63 da lei n. 85 de 20 de setembro do corrente anno. divide a freguezia do Campo Grande em quatro secções, designa os edificios onde devem funccionar as mesas eleitoraes para a eleição dos intendentes do primeiro conselho municipal desta e pital, cuja eleição devera ter logar no dia 30 do corrente, as 10 horas da manha, e nomeia os mesarios, tudo na forma da lei, do modo seguinte:

1º secc.7) Quarteiries 1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 6°, 7°, 8°, 9°, 10°, 11° e 12°-250 eleitores.

Local-la e cola publica do sexo masculino.

2º secç 70 Quarteirões 13º, 14º, 15º, 16º e 17º—235

eleitores.

Local—l\* escola publica do sexo feminino, no Realengo.

3º secção

Quarteirocs 181, 191, 201, 210, 221, 231, 240, 250, 26, 271, 280, 290, 301, 310, 320 e 331—19. eleitores. eitores. Local—Pretoria. 4' secção

Quarteirões 344, 354, 364, 374, 384, 394, 404. 41°, 42° e 43°—116 eleitores.

1ª secção

Presidente Francisco Alves da S.Iva Castilho. M-sarios Manoel Quintino de Oliveira. Joaquim Clement Marques. Albino Antunes Suzano.

José Gomes dos Santos Cardoso.

21 seccão

Presidente

Capitão Carlos August : Rodrigues Martins.

Mesarios Manoel Goulart Mirtins Silva. Luiz Joaquim de Azevedo. Franc sco José de Moraes. José Maria Mendes.

3ª secção

Presidente

Capitão José Severino Giesteira.

Mesarios

Capitão Luiz Fernandes Barata. João da Costa Ferreira. Albino Alves Ribeiro. Manoel Fernandes Barata,

4ª secção

Presidente

Laurindo Pereira Rosa.

Mesarios

José Gomes de Aguiar Sobrinho. Agostinho Coelho da Silva. João Camillo de Aguiar. Domingos de Sá R iposo.

Campo Grande, 25 de outubro de 1893. Franc sco Te xeira de Sou.a Alox, 21º pretor.

De convocação de credores da masia fulldoi da Conde de Leopudina para se reunirem na sila dos despachos desta Camara Commercial, no di i 28, à 1 hora da tarde, à rua da Constituição n. 47, afim de deliberare n sobre a proposta de concirdate por aban-

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tri-bunal Civil e Criminal nesta Capital Fe-

deral, etc. Faço saber a quem o presente edital de convocação de credores vir que por parte do Conde de Leopo dina, me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exm. Sr. Dr. juiz com-mercial — O Conde de Leopoldina, en vi do art. 55 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, requer a convocação de seus credores para lhes apresentar proposta de concordata por abandono, na forma do art. 43 do mesmo lecreto. Assim é de ignado o dia, hora e logar da reunião, pede sejam passados os editaes segundo o referido decreto, tit. III, e off rece com esta a proposta. Espera deferimento.-Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1892.—Conle de Leppidin . - O advogado, Carlos de Carv: tho. (Estava sellado).—Despacho: Como requer, com o prazo de oito dia: —Rio, 18 de outubro 1e1892.—Salvador Monis.—Proposti: o Condo leLeopoldina propăs aos seus credores conco data por abantono de todos os bensseus sem reserva alguma, nos termos e com todos os effeitos do art. 43 do decreto n. 917 de 21 de outubro de 1890.—Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1892.—Conda de Laopabitna. (Estava sellada.)—Em virtude do que são palo presente edital convocados os credores da respectiva de Caraldia. mas:a fallida do Conde de Loopoldina para se reunirem no dia 28 do corrente a I hora da tarde, à rua da Constituição n. 47, afim de deliberarem sobre a propos a de concordata por abandono, de conformidade com a lei, petição e proposta neste transcriptas. E para constar, se passou o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e iffixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumpr.do lavrará a competent: certidão para ser junta nos respectivos autos. Dudo e passado nesta Capital Federal, nos 18 de outubro de 1892. E eu, Joaquim da Costa Leite, o subscrevi. Local-2' escola publica do sexo feminino. Salvador A. Moni: Barreto de Aragão.

Com prizo de vinte dias apra citação de reos ausentes

O Dr. Ataulfo Napoles de Paiva, juiz da 131

pretoria da Capital Federal etc.

Faz saber que corre por este juize, cartorio do escrivão Lima, que este subscreve, uns autos crimes em que é a justica autora e réos affiançados José Monteiro dos Santos, João Augusto, José Gonçalves, Luciano Carneiro, Ja-cob Salha e Vicente de Freitas, réos affiançados pelo crime de offenças physicas, e sendo pissado mandado de prisão, não foram os m smos presos por haver certificado o official de justica acharem-se os mesmos em logar incerto e não sabido; p lo que sendo os auto; conclusos proferi o despacho seguinto: Publique-se editaes para ter logar o summario e julgamento, sob pena de revelia, na forma do art 62 do decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890. — Ataulfo Paiva. Em virtude do que passei o presente edital com o prazo de 20 dias, para o que chamo, intimo os ditos réos, para no dia 11 do mez de novembro, às 10 horas da manhã, comparecerem neste juizo à rua Goyaz n. 6 C, pa:a o dito fim, sob pena de revelia.Dado e passado na 13º pretoria em 20 de outubro de 1892. E eu, Antonio Gonçalves de Lima Torres, escrivão, o subscrevo Atvulfo N. de Pa va,

#### De praça

O Dr. Auraliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quanto: o presente edital com o prazo de nove dias virem que. no dia 26 do corrente, o por eiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a entregarà a quem mais der, e major lanço offerecer na execução que a Fazenda Nacional move a Anna Thereza de Azevedo Castro, o predio da rua da Lapa n. 45, o qual tem nas lojas tres portas de frente, portadas de cantaria, aberto em um salão. Sobrado com tres janellas de saccada e gradil de ferro, portadas de madeira, dividido em salla, quarto, corredor, dous quartos, sala de jantar, dispença e cozinha, e quintal murado; está forrado e assoalhado, necessitando de concertos, mede de frente 6m e de fundos 18m, a construcção é de pedra e cal e as divisões de tijollo. E' avaliado o dito predio em 8:000\$, cuja praça terá logar logo depois da audiencia, as portas do predio da rua da Constituição, onde funcciona o Tribunal do Jury.

Enão havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel a praça, com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 °/o; si nesta ainda não encontrar lanço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abat mento, irá á terceira praça, com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19 cap. 5º do regulamento que baixou com o derreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 15 de outubro de 1892. E eu, José Braulio Ludolf, escrivão, o subscrevi. - Aureliano de Campos.

## De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional

do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 20 do corrente, o porteiro dos auditorios trará publico pregão de venda e arrematação e entregarà a quem mais der e maior lanço offerecor na execução que a Fazenda Nacional

move a Miguel Antonio Leitão, o predio da rua Pinto de Figueiredo n. 8, o qual tem forma de chalet, com uma porta e duas jan llas de frente, portadas de madeira, divi-dindo-se em duas salas, quatro quartos, um quartinho, cosinho e uma pequena área, chão, com muro de pedra, e forrado e assoalhado, a construcção é de tijollo, estando estragada. Mede de frente seis metros e de fundos 18 matros, e avaliado em 2:000\$, cuja praça terá Ligar lo 30 depois da audiencia ás portas do p. dio da rua da Constituição onde funcciona Tribunal do Jury.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel a praça com o intervallo de 8 dias e com o abatimento de 10 º/; si nesta ainda não encontrar lanço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á 3º praga, com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10º/, e neste caso será arremalado pelo maior preco que fôr offerencial sam (una em hypothese alguna sais recido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por le ão de permittida a acção de nullidade por le ão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19, cap. 5° do regulamento que baixou com o decreto n 9.885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juzo, que se ha de fazer no dia acima designado. El para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos anditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 15 de outubro de 1892. E eu, Brazil, aos 15 de outubro de 1892. E eu, José Braulio Ludolf, escrivão, o subscrevi.— Aure'i no de Campos.

#### Pra;a

Em pra a do juiz seccional que terá lugar no dia 26 do corrente ao meio dia, logo depois da audiencia, às portas do predio da rua da Constituição, onde funcciona o Tribunal do Jury, serão arrematados os bens seguintes:

O predio da rua Pinto de Figueiredo n. 8,a

Micuel Antonio Leitan; O predio da run da Lapa n. 45, a Anna

Thereza de Azevedo Castro.

As avaliações no cartorio do escrivão Braulio Ludolf.—O ajudante do escrivão, Olegario Moralo.

Com o prazo de 20 d'as para citação do reo ausente

O Dr. Ataulfo Napoles de Paiva, juiz da 13ª

pretoria da Capital Federal:

Faz saber que corre por este juizo, cartorio do escrivão Lima Torres, que este subscreve, uns autos crimes em que é a justica autora e réo Alfredo Dias, pelo crime de offensas physicas, e lhe foi expedido mandado de prisão, e sendo pelo official de justiça certificado que o mesmo réo se acha em locar incerto e não sabido, polo que sendo os autos conclusos proferi o despacho seguinte:

Publique-se editaes para ter logar o summario e julgamento, sob pena de revelia, na forma do art. 62 B do decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890.—Ataulfo Paivo.

Em virtudo do que passei o presente com o prazo de 20 dias, pelo qual chamo, cito e requesito o dito reo Alfredo Dias, para no dia 14 de novembro do corrente anno, ás 10 horas da manhã, à rua Goyaz n. 6 C,sob pena de revelia, na forma do art. 62 B do referido

Dado e passado na 13<sup>a</sup> pretoria, em 24 de outubro de 1892.—Eu, Antonio Gonçalves de Lima Torres, escrivão, o escrevi-Ataulfo Napoles de Paiva.

# PARTE COMMERCIAL

#### Cambio

O Banco Paris e Rio adoptou a taxa de 13 7/8 d. sobre Londres. Nos outros bancos a axa official foi de 13 3/4 d. e estas taxas regularam nas tabellas durante o dia.

O mercado mostrou-se estavel, e houve movimento regular, constando as transacções

de lettras bancarias de 13 718 a 14 1116 d., de de pupel repassado de 14 1116 a 14 118 d. e de papel particular aos extremos de 14118 a 14114 d., conforme o prazo.

A' ult ma hora os bancos ainda sacavão a 14 e 14 1116 d. contra banqueiros e contra cuixa matriz, e cotava-se o papel particular a 143116 d., fee ando o mercado firme.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\\$..... 133/4 a 137/8 d., a 90 d/v Pariz, por franco... 687 a 694 rs., a 90 d/v Hamburgo, por marco 848 a 856 rs., a 90 d/v Halie, por lira..... 687 a 713 rs., a 3 d/v Portugal...... 324 a 328 °/o, a 3 d/v Nova-York, por dollar 3 8655 a 3 8660, a vista.

O Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma datado:

Londres, 25 de outubro, ás 12 hs. 30<sup>m</sup> p. m.

Apolices externas de 1879-85. Ditas idem 1883—72 1/2. Ditas idem 1889—66 3/4.

## Cotações officiaes

#### Apo'ices

Apolices geraes de 1:000\$, 5%	1:030\$000
Conversiveis de 1:0003, 4 %	1:085\$000
Bancos	·-
Banco da Republica	69‡000
Dito idem	69\$500
Dito idem	70\$000
Dito idem	70 \$500
Dito idem	71\$900
Dito idem v/c até 10 de novembro	73\$00)
Dito Iniciador	7:\$000
Dito do Brazil, la serie	250\$000
Dito idem, idem	252 \$000
Companhias	
Comp. Viação Sapucahy	4 8 \$ 000
Dita Argos Fluminense	440,000
Le tras	•

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1892.-O presidente, Thomas Rubello. - O secretario, I. Aquino.

Lettras do Banco dos Estados-

Unidos

#### Estrada de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 24 de outubro nas estações de S. Diogo e Maritima

Desde i do mez

		•
Aguardente	•—	108 pipas.
Assucar	_	31.100 kilogs.
Algodão		3.300 »
Café	250.695	6.854.474 »
Carvão vegetal.	35.643	1.473.910 »
Fei ão		4.200 »
Fumo	6.789	155.728 »
Madeiras	_	6.480 »
Queijos	5.432	140.198 - »
Toucinho	4 310	119.143 »
Diversas	11.795	332.760 »

# SOCIEDADES ANONYMAS

## Companhia Estrada de Ferro Therezopolis

ACTA N, 4

ASSEMBLĖA GERAL ORDINARIA Se são em 29 de setembro de 1892

Presidencia do Illm. Sr. Augusto de Oliveira Pinto

Ao meio-dia, reunidos no salão da companhia, à rua do General Camara n. 2, 29 Srs. accionistas representando 32.280 acções, canforme se verificou no livro de presença, tomou a palavra o Sr. Barão de Mesquita, presidente da companhia, declarando haver numero para funccionar legalmente a assembléa, pedindo a esta que indicasse o seu presidente para encetar os traballis.

Por indicação do Sr. Dr. Pederneiras é acceito unan inemento e tomou a presidencia, o Sr. Augusto de Oliveira Pinto, que agra-deceu a Lonra e convidou para 1 e 2 secre-tarios os Srs. Dr. Pedro de Barros e Lon

O Sr. Barão de Mesquita, pedindo a palavra pela ordem, declara o fallecimento de seu companheiro de directoria o Sr. Vis onde da Costa Franco, que ainda não for a substituido, conforma faculta o art. 16 dos estatutos, por estar proxima a presente reunião ordinaria e por en ender a directoria deixar isto a escolha dos Srs. accionistas, que por omissão não fora nos annuncios mencionida esta eleigão, não sabendo si essa omissão impede que se proceda, na presente sessão, ao preenchimento da vaga ou si deve ser convocada outra assembléa para esse fim.

🖟 O Sr. Oliveira Pinto disse que essa duvida não tem razão de ser, visto que o art. 16 dos estatutos é explicito bastante, e o facto de não ter sido annunciada em nada invalida a eleição à quai se deve proceder, porém depois

da approvação de contas:

O Sr. presidente mandou proceder à leitura da acta da sessão anterior, que, depois de lida, foi posta em discussão,

Ninguein pedindo a palavra, foi posta a votos e unanimemente approvada.

Pracedeu-se em seguida à leitura do pare-cer do conselho fiscal, tendo sido di pensada, a requerimento do Sr. Eduardo Ramos, a do relatorio, visto se achar impresso e conhecido dos accionistas.

O Sr. Dr. Niobey disse que no relatorio figura uma diminu ção de honorarios, medida muito honrosa para a directoria, mas que, importando isso uma reforma de estatutos, de que a presente assembléa não podia tomar conhecimen o por não ter sido annunciada essa reforma, tinha duvidas sobre o caso.

Tomaram parte no debate sobre o assumpto os Srs. Augusto de Oliveira Pinto e Dr. Pedro de Barros, ficando resolvido tomar a assembléa conhecimento da modificação, sem todavia constituir dir. ito.

Foram em se ruida postas em discussão as conclusões do parecer do conselho fiscal.

Pedindo a palavra o Sr. Leon Simon, expoz as duvidas que tinha em relação ás contas, bem como discutiu os diversos detallies da vida da companhia, no que foi contestado pelo Sr. Oliveira Pinto, que para esse fim passou a presidencia ao Sr. 1º secretario Dr.

O Sr. Barão de Mesquita também explicou

algumas interrogações feitas.

Pedro de Burros.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, foram submettidas á votação as conclu:ões do parecer do conselho fiscal sendo approvadas contra o voto do Sr. Leon Simon e abstendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

Em seguida procedeu-se à eleição para presnchimento da vaga de director e do conselho fiscal e supplentes, dando o seguinte

resultado:

Dr. Manoel Caetano da Silva Lara Augusto de Oliveira Pinto	30	>>
Leon Simon	- 20	*
Conselho fiscal		
Visconde de Carvalhaes	1.657	<b>»</b>
Narcizo Braga	1.657	<b>&gt;&gt;</b>
Domingos Moitinho	-1.657	<b>»</b>
Eduardo Ramos	.30	>
Dr. Domingos N:obey	30	*
Dr. Roberto J. Haddock Lobo	30	. >>

# Supplentes

Jorge Conceição	1.687	`≫.
Luiz Portugal		
Augusto de Oliveira Pinto		
Foi nola Cn mnocidante mnoclama		

Foi pelo Sr. presidente proclamado o ctor eleito o Sr. Dr. Lára, e membros do

Consclho fiscal

Visconde de Carvalhaes. Narcizo Braga Domingos Moitinho.

Supplentes

Jorga Conceição.

Luiz Portugal. Augusto de Oliveira Pinto.

OS. Dr. Lara, agradecendo a honra, de-clarou empen ar todos os esforços para o bom desempentio do cargo.

O presidente, Sr. Augusto de Oliveira Pinto, agradeceu à assembléa a boa ordem mantida na discussão e a sua cooperação nos traballios.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a ses ão as 2 1/2 horas da tarde, lavrando-se em seguida a presente acta, que vae assignada pelos membros da mesa. — A. O. P. nto, presidente. — l'edro d: Barres, 1º secretario. — Lzon Simon, 2' secretario.

#### Binco Alliança do Braail

RELATORIO DA DIRECTORIA E PARECER DO CON-SELHO FISCAL, PARA SER APRESENTADO NA ASSEMBLEA GERAL DOS ACCIONISTAS, NO DIA 29 de outubro'de 1892.

Srs. : ccionistas -- Cumprindo o que determina o art. 12 dos estatutos deste banco temos a satisfação de apresentar-vos o relatorio do 2º anno social, findo em 30 de Junho ultimo.

Com quanto se elevem os sallos das contus lucros suspensos e lucros e perdas a 33:073\$270, entendemos não distribuir dividendo neste ultimo semestre para assim consolidar os titulos de bancos e companhias que possuimos, os quaes necessariamente teem de soffrer depreciação pelo abalo que teem tido todos os estabelecimentos com a criso

que atrave sunos. Esta nossa deli eração foi corroborada com igual opinião dos Srs. membros do conselho

fiscal a quem consultamos.

A prudencia com que sempre dirijimos os negocios do banco nos acobertou de qualquer desgosto, e, com prazer vos annunciamos que nenhuma responsabilidade tem elle em redes ontos.

Em 31 de Dezembro ultimo tinha o banco responsabilidades no valor de 149:003\$050 que acham-se hoje reduzidas apenas à 49:925\$720 algarismo este representado por contas correntes de movimento e depositos á prazo,

Durante o anno tivemos 25 termos de transferencias de acções no total 1613 acções.

Temos feito 6 chamadas por conta do capital mas nem todos os sr. accionistas teem attendido a esse dever, e o que nos obrigará mais tarde a uzar dos direitos que faculta a lei das sociedades anonymas no art. 33 pois que se acham em atrazo 1275 acções.

Em sessão de directoria e conselho fi cal conforme consta das actas, ficou resolvido por medida economica que a directoria ficasse reduzida a dous directores, dependente essa resolução de vossa approvação, e havendo resignado os seus cargos os Srs. José Ribeiro de Faria- e José Gonçalves da Motta, o primeiro por falta de saude e o segundo pelos seus muitos affazeres que lhe hão permittem pr star a devida attenção aos nagocios do banco, foi na mesma sessão lembrado o nome do accionista Sr. Paulino Lopes Fernandes para preencher a vaga até a deliteração da assemblea geral o que foi unanimemente acceito e havendo sido convidado o mesmo Sr. em 23 de junho entrou em exercicio, do que se lavrou a respectiva acta, cumprindo a esta assemblea proceder á eleição definitiva.

Não podemos deixar de mencionar com louvor a renuncia que fizeram de seus honorarios os muito dignos Senhores que compõem o conselho fiscal, e da mesma forma nos cumpre declarar que os Srs. directores José Ribeiro de Faria e José Gonçalves da Motta. cederam em beneficio do banco, desde o principio do mez de abril de metade de seus honorarios, e igualmente os ordenados dos empregados foram reduzidos do que resultou uma importante economia.

Parece-nos ter demonstrado todo o occorrido durante o anno findo, mas estamos promptos a satisfazer qualquer esclarecimento com referencia ás contas apresentadas, se

assim o exigirdes, e antes de agradecer vos a confiança que em nos tendes depositado, seja-nos permittido agradecer ao muito digno conselho fiscal o auxilio que nos prestou nas consultas que tivemos a honra de fazer-lhe.

Penhorados com a provà de confiança com que nos tendes distinguido só fazemos votos pela prosperidade do noso estabelecimento. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1892.— Munq l Jorquin Ganç dors Pereira.—Paulino

Lopis Ferra des.

Ŝrs. accionistas—Os membros do conselho fisc il do Banco Allianga do Brazil, veem com satisfação dar comprimento ao que determina o disposto no art. 23 dos seus estatutos.

As contas que nos apresenta a directoria, foram por nós examinadas detidámente com a escripturação e achando tudo de conformidade, e tem assim os valores depositados, e a caixa que está escripturada perfeitamente e em boa ordem.

Os lucros suspensos e à conta lucros e perdas, tem um cred to de 33:07 \$270 com que se poderia distribuir um dividendo, mas a directoria entendeu que não se devia lançar mão daquella verba fazendo assim melhor valorisar os titulos que o banco possue, no qué fomos concordes na consulta que nos fez a mes:na directoria.

Confrontando o balanço do anno anterior. com o deste terminado em 30 de junho ul-timo, achamos uma differença para mais de 32:000\$ no valor dos titulos de banco e compunhias, que verificamos ser proveniente de entra las feitas em alguns titulos subscriptos

Por conveniencia dos intererses do banco ficou resolvido em \*sessão, como consta das actas, que a directoria ficas e composta unicamente de dous directores, o que contumos que será por vos approvado, pois em nada isso pode alterar o regular andamento do

Assim, somos de parecer que devem ser approvadas as contas apresentadas, relativas ao anno social findo em 30 de junho findo, e os actos da directoria.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1892 -Franzisci Anto in Montairo .- Ma wel José Gonçalves Perei a-Dia to Lima & Comp,.

# BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1892.

# Activo

Accionistas : entratias a re-	
ceber	426:266\$200
Despezas de installação	11:1133780
Moveis e bemfeitorias	7:675\$500
Caução da directoria	30.000\$000
Diversas garantias	118:690\$000
Lettras a receter	409\$600
Lettras caucionadas	70:830\$000
Lettras descontadas	365:369\$200
Emprestimos garantidos	7:000:000
Acções de bancos e compa-	
hias e debentures	230:065\$000
Caixa: dinheiro em cofre e	
em conta corrente no Banco	*
do Commercio	12:700\$610
•	1.280:128\$890

#### Passivo

•	
Capital: 5.000 acções de 200\$ Acções em caução	1.000:000\$000 30:000\$000
Diversas garantas	118:690\$000
Dividendos não reclamados	8:4393900
Contas correntes	
movimento 26:551\$920	
Idem por depo-	
sitos a prazo 23:373\$800	, 1.
	49:925\$720
Fundo de reserva	40:600\$000
I seemed an manage	40.000\$000
Lucros suspensos	29:680\$220
Lucros e perdas	3:393\$050

1.280:128\$890 Rio de Janeiro, 30 de junho de 1892:-Ma-

noel Joaquim Gonçalves Pereira, director .-Leite Rosas, contador.

Augusto Las Casas dos Santos, Dr. decreto n. 1.046.....

4860 Quarta-feira 26	DIARIO OFFICIAL	3	Outubro (1	892)
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS	Augusto Severo de Albuquerque	104000	Fabricio Gomes de Albuquerque	
EM 30 DE JUNHO DE 1892	Maranhão, decreto n. 1,160 Augusto Silveste de Faria e Fortu-	12\$800	Maranhão e Manoel Alves Vieira	12\$800
Debito	nato Pinho, Avelar & Comp., de-		de Araujo. Desreto n. 1161 Felippe Wanderley e outro— De	124000
	creto n. 746	15\$500	creto n. 1183	14\$800
Corretagens	Banco Central Mineiro, decreto n. 620	9\$000	Francisco Carnevale Rimoli—De-	106\$400
Sell's	Banco de Credito Brazileiro, decreto	•	creto n. 359 Francisco Joaquim Bittencourt da	100\$300
Impostos	ns. 179, 1.309 e 774	50\$000	Silva, engenheiro e Christiano	
Despezas gernes	Ban o de Credito e Commissões, de- creto n. 691	171\$400	Cesar Coutinho—Decreto n. 550.	77\$000
Ordenados de empregados 9.700\$000 Honorarios do conselho fis-	Banco dos Funcionarios Publicos,	1114100	Francisco Jorge Ferreira Leite— Decreto n 1093	8\$000
cal e directoria 15 9005000	decreto ns. 640 Ce 811	48\$500	Francisco Mendes da Rocha e Vi-	
Porcentagem a directoria 1:084\$320	Banco dos Operarios, decreto ns. 739, 843 e 370	87\$200	cente A de Paula Pessoa Fillio—	94400
Juros de cintas correntes e depositos a prazo	Banco da Bepublica dos Estados	0.000	João Alberto Caetano Bouças—De-	8\$400
Amortização em despe as de	Unidos do Brazil, Decreton, 733 A	13\$000	creto n. 490	8\$000
install ção	Barão do Rio Pardo. Decreto n. 1206	14\$800	João Bernardo da Cruz Junior—	104000
Dividendo 3°, 5\$250 por acção       26:250\$0 0         A fundo de reserva       6:0 0\$000	Bento de Almeida Baptista, (Dr.)	114000	Decreto n. 1289	10\$800
A lucros suspensos 7:810\$250	Decreto n. 1125	5\$700	Bonsós Ferreira e Diogo Rodri-	
Saldo que passa para o anno	Candido Matheus da Silva Pardal,	•	gues de Moraes—Decreto n. 160 João Ferreira Lemos (Companhia	12\$800
seguinte, 3:393\$050	Francisco Secco e Lourenço da Cruz Cardoso. Decreto n. 1248	13\$600	Constructora e Commercio Paula	. <del>.</del> .
• 91:490\$450	Carlos Eduardo Thompson. De-	10,000	Mayrink)—Decreto n 507	85\$700
	creto n. 968	8\$700	João Landell, Dr. (Companhia Al-	OFACOA
	Carlos Hargreaves, engenheiro. Decreto n. 486	26\$000	João Manoel de Miranda Barbosa	85\$680
Credito	Companhia Colonisação e Industria	~upour	—Decreto n 728	13\$500
on harden	de Santa Catharina, Decreto	,	João Pinto Machado, (Companhia	
escontes	n. 708 Companhia Commercio e Industria	10\$300	Cooperativa Hespanhola) — Decreto n. 470	82\$100
aros diversos	Nacional. Decreto n. 178	135\$400	Joaquim Antonio de Oliveira Bote-	0.00
ommissões	Companhia Engenho Central de	Ψ	lho e Pamphilo M. Freire de Car-	an Amon
vividendo de acções de conta do banco	Guapimirim. Decretos ns. 211 A	,	valho, Drs. — Decreto n. 462 Joaquim Ignacio Pessoa de Siqueira	72\$700
ucro em diversas operações. 30:883\$500	6 740	20\$400	tenente-coronel e Oscar Pinto-	450
·	Companhia Engenhos Centraes de Magé. Decretos ns. 630 e 762	19\$100	Decreto n. 474	70\$600
91.490\$450	Companhia de Melhoramentos São	104100	Joaquim Jonas Bezerra Montene- gro, Dr.—De reto n. 834	5\$000
Die de Janeire 20 de junte de 1909 - Leite	Paulo e Paraná (Ernesto de Cam-		Joaquim Xavier Carneiro de La-	
Rio de Janeiro, 30 de junho de 1892.— $L$ ite losa, contador.	pos Lima e Fernando Schneider). Decretos ns. 599, 1144 e 43	66\$200	cerda — Decretos ns. 10196,	
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	Companhia de Melhoramentos em	. 000000	99214 e 321	33\$400
A BY BYTTINT OF CO	Sergipe. Decretos n. 119, 120.		Comp.—Decreto n. 532	32\$000
ANNUNCIOS	212, 358, 436, 496 e 548	121\$700	José Brant de Carvallio, engenheiro	
	Companhia Mercantil S. Paulo e Norte do Brazil. Decreto n. 211	106\$600	e outro—Decretos ns. 638 e 1098.	14\$000
	Companhia Padaria Flummense.	1004000	José Candido Teixeira (Companhia Cooperativa Paulista Italiana).	
Imprensa Nacional	(Joaquim José de Azevedo e ou-	/	Decreto n. 562	93\$400
Acham-se à venda nesta repartição :	tros). Decreto n. 1006	80\$500	José J. Drummond Decreto n. 375 José Leite da Cunha Bastos, De-	6\$000
Collecção de leis 1891 (2 vols 115000	nhos e Generos Italianos. De-		creto n. 694	7\$700
Instrucções para a infantaria do Exercito	creto n. 571	88\$400	José Vergueiro. Decretos ns. 365	-
razileiro 2\$000	The state of the s		e 527	12\$800
	Espirito Santo (Henrique Des- landes). Decretos ns. 392, 497.		creto n. 162	18\$000
Imprensa Nacional	523 e 546	34\$000	Justino Epaminondas de Assum-	
	Companhia Rio de Janeiro Nor-		pção Neves. Decretos ns. 10160,	00.5000
De ordem do Sr. administrador convido os interessados constantes da relação abaixo	thern Railway (Estrada de Ferro Leopoldina) Decreto n. 734	0.5000	10218 e 245 Decreto	29\$000
virem satisfazer nesta repartição os seus	Companhia de S. Curistovão. De-	9\$000	n. 616	9\$600
chitos provenientes de publicações feitas no	creto n. 22	6\$000	Nicoláu Vergueiro Le Cocq, en-	EACO
iario Official.	Companhia Telephonica de São.		genheiro. Decretos ns. 313 e 757 Orozimbo Muniz Barreto. Decretos	5\$600
lvaro de Almeida Gama, decreto	Paulo. Decreto n. 1044 Companhia União Commercial de	<b>9\$</b> 200	ns <sub>0</sub> 500 e 669,	26\$900
n. 371	Refinação de Assucar e Confeita-		Paulo Alpinus, Henrique Watson e Jesé Maximo Nogueira Penido,	
nírizio Fialho, decreto 950 9\$700 ntonio Candido da Rocha, decreto	rias (João Joaquim Corrêa). De-		(Dr.) (Companhia Charuteira Flu-	
n. 336	Daniel Gonçalves Teixeira de Oli-	75\$000	minense). Decreto n. 475	70\$600
ntonio Coutinho de Moraes (Com-	veira e João Victorino la Silveira		Pierre Labourdenne Saint Julieu.	10440
panhia Seccos e Molhados de S. Christovão), decreto n. 124 84\$300	e Souza Junior. Decreto n. 331	8\$300	Decreto n. 1247	18\$700
ntonio Emilio Pinto Garcia e outro	Edgard Ferreira, Decreto n. 942 F.	16\$600	Decreto n. 886	24\$000
(Companhia Taurina Brazileira).	Eduardo Mendes Limoeiro, enge- nheiro. Decretos ns. 10124 e		Société Anonyme Chemins de fer	
decreto n. 322	10391	164\$000	Benevente & Minas. Decreto n. 270	5\$00
decretos ns. 875 e 175 27\$000	Edwin Gracie Wivatt. Decreto	174400	Société Generale des Telephones &.	•
ntonio Guedes Valente, Dr. Bar-	n. 1275 Empreza de Arrasamento do Morro	17\$400	Decreto n 216 A	5\$20
tholomeo Leopoldino Dantas e Joa- quim Garcia de Castro, decreto	do Castello. Decretos ns. 527		Theotonio Gomes Braga. Decreto n. 488	28\$00
n. 692	e 606	13\$500	Trajano Viriato de Medeiros, (Dr.) e	
ntonio José Gomes da Cunha e	Empreza União Industrial dos E. U.	T	Altredo Dillon. Decreto n. 1382	124\$60
outro decreto n. 10.247 12\$000	do Brazil Decreto n. 72	8\$000	Victor José de Freitas Reis. De- creto n. 499	ያ ያ ያ ያ ያ ያ ያ ያ ያ ያ ያ ያ ያ ያ ያ ያ ያ ያ ያ
ntono Joaquim Dias da Silva, (Cooperativa de Consumo, de	Ernani Loti Batalha. Decretos ns. 332 e 618	14\$400	Visconde de Carvalhaes, Decreto	26\$20
Construcções e Producção do Con	Estrada de Ferro do Rio Claro	* + \$400	n. 369	9\$20
gresso/Operario ) decrato n. 77 18\$50	(Companhia de Vias-Ferreas e		Visconde de S. Laurindo e Rodrigo Pereira Leite. Decreto n. 1049	
ntonio Paulo de Mello Barreto, José Arthur de Murinelli, enge-	Fluviaes). Decreto n. 719	6\$500	Secção Central·16 de julho de 1893	13\$50( 2.—O che
nheiros e outros decreto n. 594 68\$400	Evaristo Xavier da Veiga, Raphael		le de contabilidade, J. A. Pinheire	o de Car
ugusto Las Casas dos Santos, Dr.	Augusto de Freitas e outros, (Montepio Popular) Decretos us.		va ho.	•

Evaristo Xavier da Veiga, Raphael Augusto de Freitas e outros, (Montepio Popular) Decretos ns. 741 e 779 A.....

14\$000

241\$200 Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1892